SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 12 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3657

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento das Propostas do CONCORRÊNCIA Nº 00002/2024, com o seu objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS. Conforme especificação do edital. Sendo consideradas **INABILITADAS** as empresas/pessoa física: Francisco Junior de Abreu, cadastrada no CNPJ nº 35.091.014/0001-42, Araújo Assessoria Consultoria e Serviços Juridicos Ltda – ME, cadastrada no CNPJ nº 42.021.441/0001-10 e Israel pedroza Leite, portador do CPF nº 017.439.974-00, foram consideradas **HABILITADAS** as empresas/pessoas físicas, sendo: Jourdana Davilla C. B. Diniz Consultório Médico Ltda – ME, cadastrada no CNPJ nº 28.896.275/0001-74, Alessandro Nobre Sarmento – ME, cadastrada no CNPJ nº 27.409.471/0001-04, Erivaldo Gomes Lacerda – ME, cadastrada no CNPJ nº 25.226.938/0001-55, José Antonio Filho – ME, cadastrada no CNPJ nº 38.243.926/0001-80, Lopes & Lima Serviços Médicos Ltda – ME, cadastrada no CNPJ nº 37.581.142/0002-80, , EDUTEC Planejamento e Consultoria Educacional Ltda - ME, cadastrada no CNPJ nº 27.392.710/0001-60, Damião Bozzano da Silva – ME, cadastrada no CNPJ nº 27.163.689/0001-21, Daniely de Sousa Dantas Lira – ME, cadastrada no CNPJ nº 41.243.922/0001-07, F C Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda – EPP, cadastrada no CNPJ nº 16.747.441/0001-91, F. J. Consultora Turística Ltda – ME, cadastrada no CNPJ nº 42.066.325/0001-17, Em Cena Consultoria e Projetos Ltda – ME, cadastrada no CNPJ nº 40.657.357/0001-61, Maria Soares Leite Ferreira, portadora do CPF nº 070.380.414-60, Paulo de Tarso Rufino Leite, portador do CPF nº 053.095.454-09, José Lindolfo Serafim, portador do CPF nº 014.368.534-19, Francisco Emanuel Gaudêncio Veras de Lima, portador do CPF nº 078.901.344-44, Reginaldo Matias Leite, portador do CPF nº 267.484.138-93, Jocelio Alves Leite, portador do CPF nº 038.159.774-10, Luma Karine de Sousa Raimundo, portadora do CPF nº 710.095.724-90, Samya Rayne Clementino de Sousa, portadora do CPF nº 701.451.764-36, Andressa Luzia Batista Cazé, portadora do CPF nº 705.491.774-00, Dvan de Freitas Leite, portador do CPF nº 069.239.324-24, Francisca de Freitas Leite, portadora do CPF nº 076.307.564-70, Gisely da Silva Alves, portadora do CPF nº 710.101.414-30, Zelia Maria Freire de Albuquerque, portadora do CPF nº 219.864.284-00, João Maria da Silva, portador do CPF nº 710.100.144-04, Roseli Mendes Pedrosa, portadora do CPF nº 903.513.121-53, Mychaell Douglas de França Sousa, portadora do CPF nº 701.453.494-70, Paula Fernanda de Lacerda Rocha, portadora do CPF nº 109.454.084-63, Judivam José da Silva, portador do CPF nº 527.626.614-04, Bruno Cartaxo Alves, portador do CPF nº 015.839.243-45, João Franco Gomes, portador do CPF nº 312.823.518-00. Abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão do pregoeiro e equipe de apoio, não havendo qualquer manifestação, será encaminhado o certame para fins de homologação e adjudicação.

Aguiar - PB, 11 de Julho de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:A9F13E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento das Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2024, com o seu objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE E KITS PEDAGOGICO, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE AGUIAR – PB. Conforme especificação do edital. Sendo considerada HABILTADA e VENCEDORA a empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 30.531.122/0001-75, com valor de R$ 492.200,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais).

Aguiar - PB, 11 de Julho de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:182C692D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo por parte da empresa CENTERDADATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOSLTDA, CNPJ sob o nº52.593.051/0001-78, contra o resultado de julgamento das propostas das empresas : OC INFORMÁTICA LTDA, R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LDTA, DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, PDS DE ALMEIDA EPP, GM COMÉRCIO E SERVIÇO LDTA E THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUQWERQUE ME do PREGÃO PRESENCIAL n°. 00019/2024, para que os demais licitantes, querendo, se manifestem no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, I ¨ b¨ , da Lei 14.133/2021. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contato por e-mail: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar - PB, 11 de julho de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:8379B207

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Valdeci Sales, 579 - Centro - Areia de Baraunas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO EM CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 000000.E-mail: licitacaoareiadebaraunas@gmail.com.Edital: http://areiadebaraunas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Areia de Baraunas - PB, 10 de julho de 2024.

MARIA ROSANGELA DOS SANTOS PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:2765AC41

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

DECRETO Nº PE 00022/2024 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 E P45, PARA SUPRIR DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ, COM QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: Empresa: A & J COMERCIO DE GAS LTDA. CNPJ: 08.765.516/0001-39 Valor Total: R$ 78.275,00.

Caaporã - PB, 11 de Julho de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:0325DF01

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE00022/2024

DERETO Nº PE 00022/2024-01 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 E P45, PARA SUPRIR DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ, COM QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: Empresa: A & J COMERCIO DE GAS LTDA. CNPJ: 08.765.516/0001-39 Valor Total: R$ 78.275,00

Caaporã - PB, 11 de Julho de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:929A87AB

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2024 Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 25 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 106/2019/21; Decreto Municipal nº 035/2023/23; Decreto Municipal nº 039/2023/23; Decreto Municipal nº 058/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no

endereço supracitado.Telefone: (83) 3113–8200.E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 11 de Julho de 2024.

MARIA LUIZA CESAR DE MOURA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:227569DE

LICITAÇÃO
COMUNICADO – TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2022

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar e em especial a empresa ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELLI, segunda colocada no processo, TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 6(SEIS) SALAS DE AULA NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ/PB. CONFORME CONVÊNIO Nº 545/2021 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, que seguindo o despacho da Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno Transparência e Ouvidoria, **FICA INTIMADA** para no **PRAZO DE 03 (TRÊS)** dias para manifestação da empresa interessada. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.

Caaporã - PB, 11 de Julho de 2024.

MARIA LUIZA CESAR DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:6A9CFE0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DP00015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE SST. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00015/2024. DOTAÇÃO: 02.0000 EXECUTIVO 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 02030.04.122.2005.3017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 3.3.90.39.00.00 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura;**PARTES CONTRATANTES**: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00115/2024 - 11.07.24 – EMPRESA: EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA – VALOR TOTAL: R$ 49.980,00.

Caaporã - PB, 11 de Julho de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:B3C98893

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 00017/2024

RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 00017/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZES, PARA SEREM UTILIZADOS EM PEQUENOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB.**. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **SANDRO JONAS GOMES LIMA 04215254442 – CNPJ: 17.908.256/0001-02** – Valor da proposta: R$ 32.500,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na sala de licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com -

Cabaceiras - PB, 08 de julho de 2024.

JOSE DJANILSON GALDINO DE FARIAS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8E091C2B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº 00017/2024

ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº 00017/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00017/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZES, PARA SEREM UTILIZADOS EM PEQUENOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB; ADJUDICO** o correspondente procedimento e o seu objeto e **AUTORIZO** a efetiva contratação a: **SANDRO JONAS GOMES LIMA 04215254442 – CNPJ: 17.908.256/0001-02** – Valor da proposta: **R$ 32.500,00**-

Cabaceiras - PB, 09 de julho de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:7397A682

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZES, PARA SEREM UTILIZADOS EM PEQUENOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº DV00017/2024**. DOTAÇÃO: **02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-04 122 1002 2007 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO-02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS-13 392 1005 2019 APOIO A PRODUÇÃO ARTISTICA E ARTESANAL-13 392 1005 2021 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS-27 812 1006 2022 DESENVOLVER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS-06.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-10 303 1008 2045 DESENVOLVER. AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS EM SAÚDE-02.100 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO-2058 DESENVOLVER ATIV. DA SEC. DE TURISMO DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO-** VIGÊNCIA: até **31/12/2024**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 04801/2024 - 09.07.24 - **SANDRO JONAS GOMES LIMA 04215254442 – CNPJ: 17.908.256/0001-02** – **R$ 32.500,00.**

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:2B2BD359

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB**. Abertura da sessão pública: **09:00 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2024. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:01 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33561117.E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp -

Cabaceiras - PB, 11 de Julho de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:67FB1850

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURA DO TIPO: MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL, MÁQUINA DE BRAÇO, MÁQUINA DE COLUNA, MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA COMPLETA, MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK DIRECT-DRIVE INDUSTRIALPOTÊNCIA: 550W; E MÁQUINA DE CORTAR TIRAS E MÁQUINA DE CHANFRAR**. Abertura da sessão pública: **10:00 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2024. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10:01 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33561117.E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp -

Cabaceiras - PB, 11 de Julho de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E6D94BEF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICENÇAS

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes pedidos de afastamentos em cumprimento à legislação eleitoral:

Procedimento Administrativo Nº 084/2024
Natureza: Requerimento do(a) Servidor(a).
Objeto: Pedido de afastamento em razão de candidatura a cargo eletivo – Eleições 2024.
Período de afastamento: 05/07/2024 até 06/10/2024.
Servidor(a): ANA MARIA PEREIRA

Procedimento Administrativo Nº 085/2024
Natureza: Requerimento do(a) Servidor(a).
Objeto: Pedido de afastamento em razão de candidatura a cargo eletivo – Eleições 2024.
Período de afastamento: 05/07/2024 até 06/10/2024.
Servidor(a): HELTON ALVES DE HOLANDA

Procedimento Administrativo Nº 087/2024
Natureza: Requerimento do(a) Servidor(a).
Objeto: Pedido de afastamento em razão de candidatura a cargo eletivo – Eleições 2024.
Período de afastamento: 05/07/2024 até 06/10/2024.
Servidor(a): MARIA FABIANA VELOSO DO NASCIMENTO

Procedimento Administrativo Nº 088/2024
Natureza: Requerimento do(a) Servidor(a).
Objeto: Pedido de afastamento em razão de candidatura a cargo eletivo – Eleições 2024.
Período de afastamento: 05/07/2024 até 06/10/2024.
Servidor(a): NAFTALI RODRIGUES COSMO

Conceição, Paraíba, 11 de julho de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:2E94E665

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 003/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 003/2024 ao Contrato N.º 12101/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
- CNPJ: 39.933.307/0001-80.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20/07/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos convênios estaduais e federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS, entre outras deste município.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 05 de julho de 2024 e tendo seu término no dia 05 de julho de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato original que é de valor global R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Meais), permanecerá inalterado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, §2º inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 05 de julho de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial
CNPJ: 39.933.307/0001-80
FABIANO DE CALDAS BATISTA
CPF: 069.741.834-02

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:1E231EBB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (SISAB), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 12/07/2024, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 29/07/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 29/07/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 29/07/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 11 DE JULHO DE 2024.

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:E948DD33

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00022/2024

A Prefeitura Municipal de Condado manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamento, tipo contador automatizado de hemograma, para atender a demanda do Laboratório Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, ou solicitando através do email: cpl.pmcondado@gmail.com**.**
A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 17 de Julho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.pmcondado@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Condado - PB, 11 de Julho de 2024.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:326D32EA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2024
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00010/2024, cujo objeto é a aquisição de três veículos tipo passeio, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juarez Távora.
EMPRESA VENCEDORA: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.037.756/0001-27, no valor de R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Juarez Távora, 11 de julho de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:43F580D4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO PROCESSO DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 214/2024

OBJETO: CONRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO MATERIAL BETUMINOSO DO TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1CPARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PATOS – PB.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, procede, em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, informa sobre Processo Licitatório citado, na modalidade de Pregão eletrônico,

pelo fato de não ter nenhuma proposta anexada aos autos do processo mediante sistema do portal de compras públicas, na data especifica, tornando o certame DESERTO. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Buscando sempre economicidade assim evitando prejuízo para o erário público.

PATOS - PB, 11 de julho de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Equipe de Apoio

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:D34D14CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.640/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.640/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **35.569.329 JAILSON MEDEIROS.**
CNPJ: 35.569.329/0001-52.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.355,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:C3C29FDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.642/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.642/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA.**
CNPJ: 40.295.063/0001-37.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 28.812,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:11EB77C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.662/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.662/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE.**
CNPJ: 19.918.905/0001-73.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.366,99 (DEZ MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:6FF66A9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.646/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.646/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA.**
CNPJ: 05.607.287/0001-36.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.018,40 (UM MIL, DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:8C7B1476

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.657/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.657/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA.**
CNPJ: 60.431.715/0001-20.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.662,00 (UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:049829E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.650/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.650/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**
CNPJ: 33.273.511/0001-36.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 504,00 (QUINHENTOS E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:7DC12A8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.653/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.653/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **KEDMA ISABEL DE ASSIS.**
CNPJ: 25.099.482/0001-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.980,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:CBCB3ED3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.644/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.644/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA.**
CNPJ: 45.329.312/0001-81.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.615,00 (UM MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:E8C9E260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.663/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.663/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA.**
CNPJ: 15.348.142/0001-11.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.410,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:919E576B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.647/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.647/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 49.140.067/0001-10.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 40.753,40 (QUARENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:95B3FB1B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024, para o Objeto: **Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para o CEO e POLICLINICA do Município de São Mamede - PB,** tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 15/07/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 22/07/2024 às 08:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 25/07/2024 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 25/07/2024 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 11 de Julho de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024, para o Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mão de obra terceirizada para a atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Mamede–PB,** tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 15/07/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 23/07/2024 às 08:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 26/07/2024 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 26/07/2024 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 11 de Julho de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:5F6AEFC3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 008-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº. 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.116/2024
OBJETIVO; Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de medicamentos diversos para farmácia básica e material de consumo hospitalar, destinado as ações da secretaria de saúde do município de Vista Serrana/PB, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
A reunião dia 29/07/2024 as 09hs:01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA). através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br.

Informação no endereço Sala CPL, localizada à Rua Joao Francisco Filho, Nº 246, Centro- Vista Serrana, das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no E-mail: vistaserranacpl@gmail.com,

Vista Serrana - PB, 11 de julho de 2024

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:C81E08EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024
AVISO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO 003/2024

A Prefeitura de São José de Princesa/PB, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo Administrativo de chamamento Público de Credenciamento nº 003/2024, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E PARA UTILIZAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS, CANTEIROS E PLANTAS), ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS COM CAPACIDADE DE 7.000 A 10.000 MIL LITROS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB. Foi credenciada a empresa: RAFAEL LUCENA SILVA 06598809460/RLS, inscrita no CNPJ nº 47.721.224/0001-56, com sede na Rua Luzia Jorge, s/n, Centro, São José de Princesa/PB, CEP: 58.758-000, representada pelo Senhor Rafael Lucena Silva, portador do CPF nº 065.988.094-60, residente na Cidade de São José de Princesa – PB, credenciada nos itens 01 e 02 com valor total de R$ 206.982,00 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais).

São José de Princesa – PB, 08 de junho de 2024.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:29D21F17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, usando das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Objeto do Processo Administrativo de Chamamento Público de Credenciamento Nº 003/2024, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E PARA UTILIZAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS, CANTEIROS E PLANTAS), ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS COM CAPACIDADE DE 7.000 A 10.000 MIL LITROS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do contido na Credenciamento nº 003/2024, em favor da Licitante credenciada, qual seja: RAFAEL LUCENA SILVA 06598809460/RLS, inscrita no CNPJ nº 47.721.224/0001-56, com sede na Rua Luzia Jorge, s/n, Centro, São José de Princesa/PB, CEP: 58.758-000, representada pelo Senhor Rafael Lucena Silva, empresário, portador do CPF nº 065.988.094-60, residente na Cidade de São José de Princesa – PB, credenciada nos itens 01 e 02 com valor total de **R$ 206.982,00 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais)**.
Fica convocada a empresa vencedora para assinar o contrato, observado o prazo estabelecido no Edital.
Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

São José de Princesa – PB, 11 de julho de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:8542DF00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 08 AO CONTRATO 31/2020

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Extrato do Termo Aditivo n.º 08 ao Contrato nº 31/2020 – Processo: 016/2020, Tomada de Preços nº 004/2020 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e MJC CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 07/07/2024.

Alagoa Grande(PB), 4 de julho de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:E8791F75

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS – ALAGOA NOVA/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 29 de Julho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (–) – .E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 11 de Julho de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:16F42EF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2024, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R$ 1.020.922,60.

Alagoa Nova - PB, 04 de Julho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:603491D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS (ORDINÁRIOS / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DO SUS) 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 2017 2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00224/2024 - 04.07.24 - L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R$ 1.020.922,60.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:C264A77F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2024, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BRONZEADO SERVICOS DE DIAGNOSTICO LTDA - R$ 129.231,50; CLINICA RADIOLÓGICA DR. WANDERLEY LTDA - R$ 37.950,00; CLINICA SAO PAULO LTDA - R$ 250.847,00; GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R$ 1.001.249,00; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R$ 479.145,00.

Alagoa Nova - PB, 04 de Julho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:A23C68C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE

DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2024: RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS (ORDINÁRIOS / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DO SUS) 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 2017 2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00235/2024 - 04.07.24 - CLINICA RADIOLÓGICA DR. WANDERLEY LTDA - R$ 37.950,00; CT Nº 00236/2024 - 04.07.24 - CLINICA SAO PAULO LTDA - R$ 250.847,00; CT Nº 00237/2024 - 04.07.24 - BRONZEADO SERVICOS DE DIAGNOSTICO LTDA - R$ 129.231,50; CT Nº 00238/2024 - 04.07.24 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R$ 1.001.249,00; CT Nº 00239/2024 - 04.07.24 - L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R$ 479.145,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:8ECF816F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00046/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00046/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00046/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "TOCA DO VALE" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2024 NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - R$ 140.000,00.

Alagoa Nova - PB, 05 de Julho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:2EFDAC27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "TOCA DO VALE" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2024 NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00046/2024. DOTAÇÃO: 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2078 REALIZ. DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E TRADICIONAIS 5001000 Recursos Livres (Ordinário) 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 000850 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00242/2024 - 05.07.24 - MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - R$ 140.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:EA1231BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00045/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00045/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00045/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "JORGE DE ALTINHO" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2024 NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JORGE DE ALTINHO A. ASSUNCAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 150.000,00.

Alagoa Nova - PB, 05 de Julho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:4ECF3FBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "JORGE DE ALTINHO" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2024 NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00045/2024. DOTAÇÃO: 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2078 REALIZ. DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E TRADICIONAIS 5001000 Recursos Livres (Ordinário) 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 000850 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00241/2024 - 05.07.24 - JORGE DE ALTINHO A. ASSUNCAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 150.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:48E1D55D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - R$ 30.296,00; BETANIAMED COMERCIAL LTDA - R$ 645,00; CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 68.145,00; COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R$ 5.223,00; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.878.581,57; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$

2.624,00; LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 59.460,00; M.TESTA CONFECCAO - R$ 25.480,00; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - R$ 40.536,00; MULTILASER INDUSTRIAL LTDA - R$ 82.800,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 17.391,90; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME - R$ 60.880,35; OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 1.410,00; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - R$ 4.368,00; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R$ 186.658,00; PHARMAPLUS LTDA - R$ 60.206,00; VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - R$ 27.639,50.

Alagoa Nova - PB, 14 de Junho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:3D5C8629

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios/Federais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00198/2024 - 25.06.24 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R$ 186.658,00; CT Nº 00199/2024 - 25.06.24 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 60.206,00; CT Nº 00200/2024 - 25.06.24 - 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - R$ 30.296,00; CT Nº 00201/2024 - 25.06.24 - OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 1.410,00; CT Nº 00202/2024 - 25.06.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 2.624,00; CT Nº 00203/2024 - 25.06.24 - CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 68.145,00; CT Nº 00205/2024 - 25.06.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 60.880,35; CT Nº 00206/2024 - 25.06.24 - BETANIAMED COMERCIAL LTDA - R$ 645,00; CT Nº 00207/2024 - 25.06.24 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - R$ 40.536,00; CT Nº 00208/2024 - 25.06.24 - VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - R$ 27.639,50; CT Nº 00209/2024 - 25.06.24 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 17.391,90; CT Nº 00210/2024 - 25.06.24 - M.TESTA CONFECCAO - R$ 25.480,00; CT Nº 00211/2024 - 25.06.24 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 59.460,00; CT Nº 00212/2024 - 25.06.24 - COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R$ 5.223,00; CT Nº 00213/2024 - 25.06.24 - MULTILASER INDUSTRIAL LTDA - R$ 82.800,00; CT Nº 00214/2024 - 25.06.24 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.878.581,57.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:BD7754F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00023/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda - CNPJ 09.441.460/0001-20. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (00-) -.

Alagoa Nova - PB, 11 de Julho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:84182F76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00042/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00042/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00042/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS PARA O E–SOCIAL EM RELAÇÃO AO SST PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - R$ 42.600,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Julho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:43A0B945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS PARA O E–SOCIAL EM RELAÇÃO AO SST PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00042/2024. DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 15001000 Recursos Livres (Ordinários) 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00250/2024 - 10.07.24 - ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - R$ 42.600,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:1C27461D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (4x4) TRANSMISSÃO MECÂNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCOPOLO SA - R$ 581.878,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Julho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:9A4F757E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (4x4) TRANSMISSÃO MECÂNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00004/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023/fnde/mec, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO: 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 1009 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00251/2024 - MARCOPOLO SA - R$ 581.878,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:A1C03A8C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2024, que objetiva: Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Alhandra – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A - R$ 4.240,47; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 9.980,00; MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 140.928,00; MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 2.958.375,30; OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA - R$ 10.327,75; POLPA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 99.303,83.

Alhandra - PB, 10 de Julho de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:E3669D1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Alhandra – PB; DESIGNO os servidores Jonas Barbosa do Nascimento, Distrib.alimentação Escolar, como Gestor; e Robson Costa de Santana, Diretor de Divisão de Controle e Entrega de Compras, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 90013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Alhandra - PB, 10 de Julho de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:701C0098

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Alhandra – PB; **ÓRGÃO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00. **DA VALIDADE DOS PREÇOS**: 01 (um) ano. **PROPOSTAS VENCEDORAS**: - ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A. 10.483.444/0032-85. Item(s): 70. Valor: R$ 4.240,47. Data: 11/07/2024. Nº ARP: 00034/2024. - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 41.836.567/0001-80. Item(s): 10. Valor: R$ 9.980,00. Data: 11/07/2024. Nº ARP: 00033/2024. - MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. 31.202.451/0001-35. Item(s): 28 - 29 - 68. Valor: R$ 140.928,00. Data: 10/07/2024. Nº ARP: 00031/2024. - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. 30.597.577/0001-93. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 27 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 63 - 65 - 66 - 69 - 71 - 72. Valor: R$ 2.958.375,30. Data: 11/07/2024. Nº ARP: 00030/2024. - OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA. 37.334.256/0001-45. Item(s): 26. Valor: R$ 10.327,75. Data: 10/07/2024. Nº ARP: 00032/2024. - POLPA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 17.698.441/0001-01. Item(s): 23 - 25 - 48 - 61 - 62 - 64. Valor: R$ 99.303,83. Data: 11/07/2024. Nº ARP: 00029/2024.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:8FC819D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 0759/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 1.380.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Oitenta Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.051	**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES**	
27.812.1013.1255	**CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS**	
4490.51.00.1500.0000	**Obras e Instalações Fiscal**	50.000,00
4490.51.00.1720.0000	**Obras e Instalações Fiscal**	50.000,00
	TOTAL DO PROJETO	**100.000,00**
27.812.1013.1311	**CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS SOCIETY E OUTROS ESPAÇOS ESPORTIVOS**	
4490.51.00.1500.0000	**Obras e Instalações Fiscal**	140.000,00
4490.51.00.1706.3110	**Obras e Instalações Fiscal**	1.000.000,00
4490.51.00.1720.0000	**Obras e Instalações Fiscal**	140.000,00
	TOTAL DO PROJETO	**1.280.000,00**
	TOTAL GERAL	**1.380.000,00**

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fontes o ingresso de novos recursos de Emenda Parlamentar, e outros recursos próprios do orçamento municipal, a serem definidos por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até os limites definidos na presente lei, e pelo art. 8º da Lei Municipal nº 733/2023, de 18 de dezembro de 2023, que trata do Orçamento Geral do Município de Alhandra, para o exercício de 2024;

Art. 4.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 08 de julho de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Republicado por incorreção

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2A2606C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0147/2024 ALHANDRA EM 08 DE JULHO 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o(a) servidor(a) **ARYALLANE RAMOS DE CARVALHO**, C.P.F: 095.783.414-40, do cargo em Comissão de Controlador(a) Adjunto, símbolo DAS-200, com lotação na Controladoria Geral deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 08 de julho de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:4273E760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0148/2024 ALHANDRA EM 08 DE JULHO 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o(a) servidor(a) **MAYNÁ ALMEIDA RODRIGUES**, C.P.F: 051.842.864-89, do cargo em Comissão de Controlador(a) Geral, símbolo DAS-100, deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 08 de julho 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:38C006A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0149/2024 ALHANDRA EM 08 DE JULHO 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **ARYALLANE RAMOS DE CARVALHO**, C.P.F: 095.783.414-40, para ocupar em Comissão o cargo de Controlador(a) Geral, símbolo DAS-100, com lotação na Controladoria Geral deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 08 de julho de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F434BB48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO TIPO COFFE BREAK DISPONIBILIZADOS EM SOLENIDADES, REUNIÕES E EVENTOS REALIZADO POR TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00138/2023 - 14.243.309 Dalva Maria de Sa Pordeus - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 13.525,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 11.07.24

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:DDFEF815

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024, que objetiva: Aquisição de um veículo "Ambulância – tipo A", conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no termo de referência. A referida adesão visa à aquisição do referido objeto, destinado a atender a Prefeitura Municipal de Arara PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FIORI VEICOLO S/A - R$ 131.000,00.

Arara - PB, 11 de Julho de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:E7A961C0

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: Contratação de Profissionais Médicos para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com atendimento no hospital Natanael Alves desde Município de Arara PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONSULTÓRIO MÉDICO DR FRANCISCO DE ASSIS - R$ 61.600,00.

Arara - PB, 27 de Junho de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:A93AE819

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2024. OBJETO: Contratação de Profissionais Médicos para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com atendimento no hospital Natanael Alves desde Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/06/2024.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:DAA73457

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais Médicos para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com atendimento no hospital Natanael Alves desde Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20 500 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 0010 2008 MANUT. E ADM. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 21 100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00181/2024 - 28.06.24 - CONSULTÓRIO MÉDICO DR FRANCISCO DE ASSIS - R$ 61.600,00.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:35DB7475

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, que objetiva: Contratação de Profissionais Médicos para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com atendimento no hospital Natanael Alves desde Município de Arara PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INGRID DUARTE SERVICOS MEDICOS LTDA - R$ 66.000,00.

Arara - PB, 27 de Junho de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:C7217DD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2024. OBJETO: Contratação de Profissionais Médicos para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com atendimento no hospital Natanael Alves desde Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/06/2024.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:5C5AB9BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais Médicos para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com atendimento no hospital Natanael Alves desde Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20 500 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 0010 2008 MANUT. E ADM. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 21 100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 28/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00182/2024 - 01.07.24 - INGRID DUARTE SERVICOS MEDICOS LTDA - R$ 66.000,00.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:80F1AAC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Natanael Alves e as UBS's/ESF's deste Município, conforme especificações no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2024. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00126/2024 - Gtmed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda - CNPJ: 39.707.683/0001-57 - 1º Aditivo - acréscimo no item 64 do referido contrato. ASSINATURA: 17.06.24

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:A01B502E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 550/2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam fixados os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deste Município, conforme valor abaixo:
I – PREFEITO – R$ 15.513,90 (quinze mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos).

II – VICE-PREFEITO – R$ 8.532,64 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

III – SECRETÁRIOS – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV – SECRETÁRIO EXECUTIVO – R$ 2.719,09 (dois mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos).

Art. 2º Os Subsídios fixados nesta Lei, somente poderão ser alterados através de Lei específica, conforme o que determina a Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Areial- PB, 08 de julho de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Constitucional de Areial

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:D178F996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 551/2024

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DO QUADRIÊNIO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028 será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1°de janeiro de 2025.

Art. 2º - Aplicar-se-á ao Presidente da Mesa Diretora, que presta atividades de gestão, considerada extraordinária ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, no valor de 46,7% (quarenta e seis virgula sete por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao vereador. **Art. 3º** - O valor do subsídio fixado poderá ser revisado por Lei específica, com base nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Na execução desta Lei serão obedecidos os princípios da legislação vigente, conforme segue:
- Limite máximo do subsidio dos vereadores em relação ao subsidio dos deputados estaduais, variável de acordo com o número de habitantes do município. (Art. 29, VI da Constituição Federal)
- Limite do total da despesa com a remuneração dos vereadores em até 5% da receita do Município. (Art. 29, VII da Constituição Federal).
- Limite de gasto com a folha de pagamento, incluindo o subsidio dos vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal. (Art. 29, A da Constituição Federal)

IV- Limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal de acordo com os percentuais previstos na Constituição Federal, com base no exercício anterior. (Art. 29-A da Constituição Federal).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Areial-PB.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Areial- PB, 08 de julho de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Constitucional de Areial

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:6E78B901

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 552/2024

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal da Política Cultural, Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Areial - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro- brasileira, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.
Art. 3º O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:
I- reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
II- cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VI- democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços.
VII- integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
IX- liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
X- territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 4º O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:
I - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura;
II - Biblioteca Pública Municipal;

§ 1º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
I - Conselho Municipal de Política Cultural;
II - Plano Municipal de Cultura;
III - Programas de Capacitação e Formação na área cultural
IV - Conferência Municipal de Cultura

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de sete membros titulares e sete membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.
Parágrafo Único – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:
I – 6 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos.
a) um representante do Departamento Municipal de Turismo e Cultura;
b) um representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura;
c) um representante da Secretaria de Municipal de Agricultura;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) um representante da Secretaria de Administração;
f) um representante do Poder Legislativo.

II – 5 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) um representante do artesanato;
b) um representante da música;
c) um representante da dança;
d) dois representante da cultura popular;

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Areial-PB é detentor do voto de Minerva.'

Art. 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de dois (2) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – CMCMM – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.
§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
II - Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Areial - PB melhorando e potencializando as diferentes culturas.
III - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
IV - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;
V - Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
VI - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
VII - Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
VIII - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
IX - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10° - A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 11° - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa e realização de Hora do Conto como incentivo à leitura.

Art. 12° - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 13° - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser

elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei**.**

CAPÍTULO III

PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NA ÁREA CULTURAL

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 15. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas;

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.
A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 17. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 18. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 19. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 21. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 22. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 23. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 24. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 25. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26° - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 27° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício**.**

Art. 29° - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias**.**

Art. 30° - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Areial- PB, 10 de julho de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Constitucional de Areial

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:AB0DCA35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 553/2024

"Cria o programa RESPEITA ELA nas escolas públicas do município de Areial".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Preferencialmente no mês março de cada ano, as escolas públicas do município de Areial, realizarão uma semana e conscientização do Combate à violência contra a Mulher.
§1º Os conteúdos poderão ser trabalhados de forma transversal, interdisciplinar e contextualizada.
§2º Poderão ser realizadas seminários, palestras ou outras atividades para trabalhar a temática.

Art. 2º São objetos do programa RESPEITA ELA:
I - Fortalecer o debate contra a violência da mulher;
II – Mostrar e evidenciar os canais de pedidos de socorros, bem como onde buscar ajuda em caso de violência;
III – Conscientizar a comunidade escolar sobre a gravidade da realidade da violência contra as mulheres;
IV – Mostrar os indicadores da violência de gênero;
V – Destacar a importância da igualdade e isonomia, prevista na Constituição Federal;
VI – Motivar os estudos a propor e se envolver com politicas publicas que fortaleçam a erradicação da violência contra a mulher;

Art. 3º A secretaria de educação do município ficará responsável pelo apoio as escolas na aplicação desta lei.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Areial- PB, 10 de julho de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Constitucional de Areial

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:792C9391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 119/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

NOMEAR a Sra. **ELIZABETH MARY DA SILVA SOUZA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. **2.580.051-SSP/PI** e do CPF n. **007.439.443-64**, residente e domiciliada na Rua Dom Carlos Gouveia Coelho, n. 158, Trincheira – João Pessoa/PB, para o **CARGO EFETIVO de ENGENHEIRO CIVIL,** tendo sido aprovada em concurso público n. 001/2020; Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 11 de julho de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:DBAA6725

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 120/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

NOMEAR a Sra. **ELAINE FREIRE DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. **3.986.247 2ª via - SSDS/PB** e do CPF n. **058.617.864-37**, residente e domiciliada na Rua José F. de Medeiros, n. 68, Centro – Remígio/PB, para o **CARGO EFETIVO de ENFERMEIRA,** tendo sido aprovada em concurso público n. 001/2020; Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 11 de julho de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:02579AC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº57/2024

PORTARIA Nº57/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC nº 00814/22:

RESOLVE
Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 69/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP, em 30 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA a Sra. IVONEIDE BATISTA DE FIGUEIREDO,** inscrita no cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF n° 185.656.204-25, portador da Cédula de Identidade RG n° 524.924 – Órgão Expedidor – SSP/PB na condição de companheira do ex-servidor o Sr**. MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA,** matrícula n° 94, no cargo de auditor fiscal de tributos**,** lotado na Secretaria da Fazenda deste Município, a partir da data do óbito, **ocorrido em 10 de dezembro de 2020**, em conformidade com o **art. 23, § 8º da Emenda Constitucional Nº 103/2019**, **art.40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda**

Constitucional nº 41/03 e art. 8°, inciso I e art. 42, inciso II e art. 43, inciso I da Lei Municipal nº 1.347/2014.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ocorrido em **10 de dezembro de 2020**.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 01 de julho de 2024.

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:0502E395

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33131100.E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 11 de Julho de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:98EE9BC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 955/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senho, André Luiz Gomes de Araújo, Prefeito do Município de Boa Vista, localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 037, de 30 de julho de 1997, Lei Orgânica do Município, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas de 2024 até a presente data pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretaram o fenômeno da Estiagem;

II – Que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

III – Que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água para o consumo humano;

IV - Que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

V – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil–COMDEC relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil–COMDEC, nas ações de resposta ao desastre natural.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil–COMDEC.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 5º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras que possam serem concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano que estejam relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre.

Art. 7º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de **BOA VISTA- PB,** 11 de Julho de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:555CBDAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
AVISO DE ADIAMENTO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO da Chamada Pública nº. 001/2024, cujo objeto é a Documentos de Habilitação e Projeto de Venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, agendada para as 08h30 do dia 29/07/2024, foi remarcada para as 08h30 do dia 06/08/2024.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista – PB, 11de Julho de 2024.

BERLITA MACEDO DE FARIAS ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2CC6D31D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento gradual, diário e semanal de Gasolina (comum/aditivada) para atender demanda da Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA - R$ 18.510,00.

Bom Sucesso - PB, 11 de Julho de 2024

VALDY VIAVEY FERREIRA DE OLIVEIRA –
Vereador Presidente

Publicado por:
Valdy Vianey Ferreira de Oliveira
Código Identificador:621B1D0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilometro, ano e modelo 2024/2024 ou superior para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bom Sucesso/PB, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 24 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 019/22; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 042/23; Decreto Municipal nº 043/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007.E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 10 de Julho de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:50A45767

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para eventual aquisição de freezer horizontal para atendimento das diversas secretarias municipais, conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 24 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 11:05 horas do dia 24 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 019/22; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 042/23; Decreto Municipal nº 043/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007.E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 11 de Julho de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:28A05788

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria visando o Acompanhamento de Convênios e Contratos de Repasse Federais através da operacionalização da Plataforma Mais Brasil e demais sistemas de gestão por meio da Elaboração de Propostas, Consultas Prévias, Planos de Trabalho e Acompanhamento Técnico necessário para a Formalização da prestação de contas junto aos órgãos Concedentes, conforme termo de referencia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00110/2022 - Iramilton Satiro da Nobrega - ME - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.07.24

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F6623245

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2023/2024

FÉRIAS 2023/2024
SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) a(s) concessão(ões) de férias da servidora pública do município de Monte Horebe-PB, ora a disposição deste município, referente ao período de 2023/2024, vinculado a Secretária de Trabalho e Ação Social. Proc. Administrativo nº 004/2024.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Vanessa Pereira de Moura Figueiredo	0022468	2023/2024	01/08/24 a 30/08/24

Bonito de Santa Fé, 10 de julho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Mun.
Port. 092/2021

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 075/2023 – Mat. 11359

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:01CC454B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2024, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024

DECRETO Nº 025/2024

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 015/2024, que regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Bonito de Santa Fé, e do Decreto Municipal nº 013/2024, que regulamenta Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Bonito de Santa Fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal Nº 888, de 24 de abril de 2024, que cria componentes do Sistema Nacional de Segurança alimentar no município;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 015/2024, de 03 de maio de 2024, regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e que este necessita ser alterado para adequação à normativa da legislação nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 013/2024, de 24 de abril de 2024, regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, e que este necessita ser alterado para adequação à normativa da legislação nacional.

DECRETA:

Art. 1º O §2° do artigo 3º do Decreto 0015/2024, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1° A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais.

§2° A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares, e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Santa Fé;
b) Representantes do Núcleo de Integração Rural dos Pereiros;
c) Representantes da Pastoral da Igreja de Santo Antônio de Pádua;
d) Representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais do Bartolomeu;

Art. 2º O artigo 4º do Decreto Nº 013/2024, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de julho de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C0323CAB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, EMENDA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 725/2024 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FIORI VEICOLO S.A - R$ 130.990,00.

Brejo dos Santos - PB, 10 de julho de 2024

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA –
Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:D35E2FA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Informática de forma parcelada destinado ao funcionamento das atividades vinculadas as Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Saúde, Ação Social e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2024. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 30 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 30 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33791045.E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cacimba de Dentro - PB, 11 de Julho de 2024.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:A77346E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0090/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0090/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATADO: **GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n°26.420.889/0001-50
OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 01.0090/2024, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 0011/2023, com alteração da Cláusula terceira-(VALOR), acrescendo um percentual aproximado de 40% ao total do contrato original vigente, que importa num acréscimo de **123.147,90(cento e vinte e três mil e cento e quarenta e sete reais e noventa centavos),** assim perfazendo um valor global atualizado de **426.963,81 (quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b § 1º da Lei nº. 8.666/93 atualizada
DATA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:DAA1DB64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2023

Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2023 – Inexigibilidade 035/2023 - Contrato nº 180/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: JOSE MAXIMIANO DA SILVA NETO, CNPJ 42.741.027/0001-85 - Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 180/2023, na forma do art. 57 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 14/09/2025, mantidas as condições e valores pactuados originalmente, acrescentando-se o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente à prorrogação. - Data da Assinatura: 11/07/2024 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e José Maximiano da Silva Neto (pela Contratada).

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:B347DD45

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2023

Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2023 – Inexigibilidade 044/2023 - Contrato nº 185/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: JOSE MAXIMIANO DA SILVA NETO, CNPJ 42.741.027/0001-85 - Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 185/2023, na forma do art. 57 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 14/09/2025, mantidas as condições e valores pactuados originalmente, acrescentando-se o valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), correspondente à prorrogação. - Data da Assinatura: 11/07/2024 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e José Maximiano da Silva Neto (pela Contratada).

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:6184F7F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2022

Pregão Eletrônico 028/2022 - Contrato nº 234/2022 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, CNPJ 43.250.411/0001-48 - Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 234/2022, na forma do art. 57 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, até 12/08/2025, mantidas as condições e valores pactuados originalmente, acrescentando-se o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), correspondente à prorrogação. - Data da Assinatura: 11/07/2024 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Francisco das Chagas de Lima (pela Contratada).

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:1C84C1FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023

Pregão Presencial 002/2023 - Contrato nº 117/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, CNPJ 09.196.974/0001-67 - Objeto: prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 117/2023 por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/06/2024 a 22/06/2025, através da qual o mesmo atingirá seu período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, e reajustar o Contrato 117/2023 com base na variação do índice IPCA/IBGE no período de 06/2023 a 06/2024 e previsão contratual disposta na CLÁUSULA SEXTA. O valor total desse aditivo é de R$ 44.896,08 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa

e seis reais e oito centavos), sendo R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) correspondente à prorrogação e R$ 1.696,08 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos) correspondente ao reajuste. - Data da Assinatura: 19/06/2024 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Homero Alexandre de Morais Pereira (pela Contratada).

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:E1152D66

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cubati- PB, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Cubati – PB.
Resolve: Art. 1º. Designar o servidor Tauan Barbosa de Aquino para a função de agente de contratação na Câmara Municipal de Cubati – PB.
Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores: 1- Berenice Cardoso Aquino - Membro da Comissão de Contratação; 2- Marivaldo Pereira do Nascimento - Membro da Comissão de Contratação;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, 08 de julho de 2024.

ROSINALDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:84536B2B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA LUKA BASS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SUPERCROSS, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - R$ 65.000,00.
Cubatí.. - PB, 11 de Julho de 2024

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:D424E101

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA LUKA BASS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SUPERCROSS, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0243 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0235 3390.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS – E OUTRAS – 0238 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/07/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00067/2024 - 11.07.24 - SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - R$ 65.000,00.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:1D3C8C06

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/202

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA WENDEL BORGES, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SUPERCROSS, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERIK RENNAN ALCANTARA DE SOUSA - R$ 12.000,00.

Cubatí.. - PB, 11 de Julho de 2024

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:1E98E40B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA WENDEL BORGES, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SUPERCROSS, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0243 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0235 3390.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS – E OUTRAS – 0238 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/07/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00068/2024 - 11.07.24 - ERIK RENNAN ALCANTARA DE SOUSA - R$ 12.000,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:6E5AFD2A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA DODÔ PRESSÃO E BANDA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SUPERCROSS, NO DIA 14 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R$ 80.000,00.

Cubatí.. - PB, 11 de Julho de 2024

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:71BD3FA1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA DODÔ PRESSÃO E BANDA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SUPERCROSS, NO DIA 14 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2024. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0243 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0235 3390.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS – E OUTRAS – 0238 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/07/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00069/2024 - 11.07.24 - DR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R$ 80.000,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:F48D1D9F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 022/2024

Tomada de Preços Nº007/2023.Contratante:Prefeitura do Municiípio de Curral Velho/PB, CNPJ Nº 08.886.947/0001-53.Contratada:ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 40.393.297/0001-17. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido o valor solicitado ao presente contrato, fundamentado na cláusula décima. Considerando os bons préstimos dos serviços prestados pela CONTRATADA, ainda por se tratar de serviços de obra e engenharia, executados e não previsto no valor atual de R$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais), o valor do acréscimo é de R$ 134.505,62 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco e sessenta, e dois centavos) e após o aditivo ficara com valor final de R$ 2.094.505,62 (dois milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e cinco e sessenta, e dois centavos), valor este 6,86%, dentro da porcentagem máxima permitida que é de até 25% do valor de contrato. A planilha de aditivo apresenta todos os itens de supressão e acréscimos. E respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência pública. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes:Tácio Samuel Barbosa Diniz (Pela Contratante) e o Sr. Bruno Lemos Rufin (Pela contratada).

Curral Velho/PB, 11 de julho de 2024.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:3B63B20B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISTRATO DISPENSA 018/2024

Espécie: Termo Distrato do Contrato n.º 018/2024, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço Digitalização de todas as despesas, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados do instituto de previdência do município de Diamante/PB, do ano de 2024, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmado com a empresa **DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401 (DT SERVIÇOS E CONSUTORIA), CNPJ: 29.332.622/0001-07**, de acordo com a sua CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO; Data de assinatura: 05/06/2024;

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:5DEC8EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 6º ADITIVO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMATE/PB PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021

OBJETO: Prorrogação de prazo da contratação de veículo tipo caminhão compactador de lixo com capacidade para 15 m³ de carga, com toda a manutenção preventiva, reparatória e motorista por conta da contratada com entrega dos resíduos coletados diretamente no aterro sanitário indicado pelo município, tendo uma estimativa média de percurso de 150 km por dia, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e 10.520/2002, com suas alterações posteriores.
RECURSOS: Unidade orçamentária: secretaria de administração/infra estrutura; secretaria de saude/fm; elemento de despesa: 4490.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso v, da lei nº 8.666/93), da prefeitura municipal.
CONTRATADO: **JOEDNA NICOLAU DA SILVA, CNPJ 11.745.713/0001-09**, situada na Rua Ananias Conserva De Sousa, 68, SALA 01 - CEP: 58780000, Centro, Itaporanga/PB.
VALOR: R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), com valor mensal de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
DATA DA VIGENCIA: 28/06/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:2BC08DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO Nº 070/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024

OBJETO: locação de veículos e fretamento para transporte de alunos da rede pública em estradas vicinais da zona rural do município de Diamante – PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB
CONTRATADO: **ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, CPF: 832.743.911-15, sediada na Rua Laura da Costa Mangueira, Nº449, 1º Andar, Centro, Diamante – PB.**
RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.
VALOR DO CONTRATO Considerando que o valor estimado na contratação pelos serviços a executar TERA REAJUSTE NO PREÇO confirmado neste, que tem como Valor Global de R R$69.950,00(sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) firmado no PRIMEIRO ADITIVO para R$80.442,50(oitenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) já com o Valor aditivado de R$10.492,50 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais) DO PRIMEIRO ADITIVO, tem-se um acréscimo de 15% do valor de contrato.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:00459DC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 0002/2024

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em ruas da cidade de Jacaraú.

A Prefeitura Municipal de Jacaraú, representado por seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO a não aprovação do certame junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e tendo a necessidade de modificações nas especificações técnicas do Termo de Referência para melhor atender as necessidades da administração municipal. RESOLVE: **REVOGAR** o Processo de Concorrência e todos os seus atos originados, tombado sob o nome Concorrência Eletrônica nº 00003/2024.

Jacaraú/PB, 11 de julho de 2024.

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:F27207E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

A Prefeitura Municipal de Jacaraú, torna público que fará através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site www.licitajacarau.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Execução de pavimentação asfáltica em ruas da cidade de Jacaraú. Abertura da sessão pública**: 09:00 horas do dia 26 de julho de 2024**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 8234–8905.E-mail: licitacaojacarau@gmail.com.Edital: https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes; www.tce.pb.gov.br(Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 11 de julho de 2024

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:3BE941AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 017/2024 – Pregão Eletrônico Nº 006/2024. Prestação de Serviços. Tipo Menor Preço por Item. **A presente Licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLOGICOS, nas especificações, quantidades e prazos constante deste edital e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga-PB**. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 622.850,96 (Seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos). **Recebimento das propostas inicia-se no dia 12 de julho de 2024 a partir das 17:00hrs. Abertura e julgamento das propostas dia 25 de julho de 2024 até as 09:00hrs, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 25 de julho de 2024 às 09:30 hrs, pelo sistema BNC** (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: **ljuripiranga@gmail.com.**
Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site https://bnccompras.com –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:77875D81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENT0 N° 012/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENT0 N° 012/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada **LUIZ CARLOS PEREIRA DE PONTES 10528173430**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **LUIZ CARLOS PEREIRA DE PONTES 10528173430**, inscrita no CNPJ n° 46.741.665/0001-57, com sede na Rua do Açude Velho, n° 113, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Luiz Carlos Pereira De Pontes**, portador do CPF nº. 105.281.734-30, residente na Rua Amazonas, n° 359, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Pedreiros**, com 08 horas diárias.	365	R$ 122,22	R$ 44.611,52

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 44.611,52** (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **LUIZ CARLOS PEREIRA DE PONTES 10528173430**, inscrita no CNPJ n° 46.741.665/0001-57, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Luiz Carlos Pereira de Pontes 10528173430
CNPJ: 46.741.665/0001-57
LUIZ CARLOS PEREIRA DE PONTES
CPF: 105.281.734-30
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:8B79F249

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada **55.148.921 EDUARDO CORREIA DOS SANTOS**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **55.148.921 EDUARDO CORREIA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ n° **55.148.921/0001-98**, com sede na Rua Açude Velho, n° 97, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Eduardo Correia Dos Santos**, portador do CPF nº. 011.510.394-54, residente na Rua Açude Velho, n° 97, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Pedreiros**, com 08 horas diárias.	365	R$ 122,22	R$ 44.611,52

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 44.611,52** (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **55.148.921 EDUARDO CORREIA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ n° **55.148.921/0001-98**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

55.148.921 Eduardo Correia Dos Santos
CNPJ: 55.148.921/0001-98
EDUARDO CORREIA DOS SANTOS
CPF: 011.510.394-54
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:870DFC46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 013/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 013/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada 55.007.185 LUIZ PAULO FREIRE DE PONTES, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **55.007.185 LUIZ PAULO FREIRE DE PONTES,** inscrita no CNPJ n° 55.044.712/0001-02, com sede na Rua Bahia, n° 129, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Luiz Paulo Freire De Pontes**, portador do CPF nº. 115.814.534-93, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Pedreiros**, com 08 horas diárias.	365	R$ 122,22	R$ 44.611,52

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 44.611,52** (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **55.007.185 LUIZ PAULO FREIRE DE PONTES**, inscrita no CNPJ n° 55.007.185/0001-58, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

55.007.185 Luiz Paulo Freire De Pontes
CNPJ: 55.007.185/0001-58
LUIZ PAULO FREIRE DE PONTES
CPF: 115.814.534-93
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:6A9C48BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada NILZO TAVARES DA SILVA 75993481404, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **NILZO TAVARES DA SILVA 75993481404,** inscrita no CNPJ n° 43.094.063/0001-67, com sede na Rua Laura Bezerra de Andrade, n° 25, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a**) Nilzo Tavares Da Silva,** portador do CPF nº. 759.934.814-04, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Pedreiros**, com 08 horas diárias.	365	R$ 122,22	R$ 44.611,52

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 44.611,52** (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **NILZO TAVARES DA SILVA 75993481404**, inscrita no CNPJ n° 43.094.063/0001-67, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Nilzo Tavares Da Silva 75993481404
CNPJ: 43.094.063/0001-67
NILZO TAVARES DA SILVA
CPF: 759.934.814-04
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:7358096B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 015/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 015/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada JOSE CARLOS DA SILVA 01311025405, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de servente de pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **JOSE CARLOS DA SILVA 01311025405,** inscrita no CNPJ n° 48.009.082/0001-61, com sede na Rua 15 de Novembro, n° 721, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Jose Carlos Da Silva**, portador do CPF nº. 013.110.254-05, residente na Rua 15 de Novembro, n° 721, Centro, Juripiranga-PB, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Servente de Pedreiro**, com 08 horas diárias.	365	R$ 78,57	R$ 28.676,83

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 28.676,83** (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **JOSE CARLOS DA SILVA 01311025405**, inscrita no CNPJ n° 48.009.082/0001-61, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Jose Carlos Da Silva 01311025405
CNPJ: 48.009.082/0001-61
JOSE CARLOS DA SILVA
CPF: 115.814.534-93
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:8E45D878

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 017/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 017/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada ADEILSON RODRIGUES DA SILVA 11467556432, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de servente de pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **ADEILSON RODRIGUES DA SILVA 11467556432,** inscrita no CNPJ n° 48.079.157/0001-80, com sede na Rua Jose Nunes Machado, n° 219, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Adeilson Rodrigues Da Silva** , portador do CPF nº 114.675.564-32, residente na Rua Jose Nunes Machado, n° 219, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos

jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Servente de Pedreiro**, com 08 horas diárias.	365	R$ 78,57	R$ 28.676,83

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 28.676,83** (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **ADEILSON RODRIGUES DA SILVA 11467556432**, inscrita no CNPJ n° 48.079.157/0001-80, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Adeilson Rodrigues Da Silva 11467556432
CNPJ: 48.079.157/0001-80
ADEILSON RODRIGUES DA SILVA
CPF: 114.675.564-32
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:012BAC7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 016/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 016/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada 55.045,716 GILVAN WELINGTON DA SILVA, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de servente de pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **55.045,716 GILVAN WELINGTON DA SILVA,** inscrita no CNPJ n° 55.045.716/0001-05, com sede na Rua Laura Bezerra, n° 22, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Gilvan Welington Da Silva Lima**, portador do CPF nº 136.104.234-63, residente na Rua Laura Bezerra, n° 22, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Servente de Pedreiro**, com 08 horas diárias.	365	R$ 78,57	R$ 28.676,83

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 28.676,83** (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **55.045,716 GILVAN WELINGTON DA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ n° 55.045.716/0001-05, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

55.045,716 Gilvan Welington Da Silva Lima
CNPJ: 55.045.716/0001-05

GILVAN WELINGTON DA SILVA LIMA
CPF: 136.104.234-63
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:BB749EBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 018/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 018/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada 54.359.699/0001-00 WALLESSON QUIRINO DE LIMA, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de servente de pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **54.359.699 WALLESSON QUIRINO DE LIMA,** inscrita no CNPJ n° 54.359.699/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, n° 199, Centro, Juripiranga-PB CEP: 58.330-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Wallesson Quirino De Lima**, portador do CPF nº. 017.795.334-97, residente na Rua Minas Gerais, n° 199, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000 têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Servente de Pedreiro**, com 08 horas diárias.	365	R$ 78,57	R$ 28.676,83

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 28.676,83** (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **54.359.699 WALLESSON QUIRINO DE LIMA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **54.359.699/0001-00**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

54.359.699 Wallesson Quirino De Lima
CNPJ: 54.359.699/0001-00
WALLESSON QUIRINO DE LIMA
CPF: 017.795.334-97
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:9E348DA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 020/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 020/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada **55.148.601 JOEDSON JOSE DA SILVA**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de servente de pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **55.148.601 JOEDSON JOSE DA SILVA,** inscrita no CNPJ n° 55.148.601/0001-38, com sede na Rua Santo Antonio, n° 07, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Joedson Jose Da Silva**, portador do CPF nº. 429.958.638-75, residente na Rua Santo Antonio, n° 07, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000 têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Servente de Pedreiro**, com 08 horas diárias.	365	R$ 78,57	R$ 28.676,83

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 28.676,83** (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **55.148.601 JOEDSON JOSE DA SILVA,** inscrita no CNPJ n° **55.148.601/0001-38**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

55.148.601 Joedson Jose da Silva
CNPJ: 55.148.601/0001-38
JOEDSON JOSE DA SILVA
CPF: 429.958.638-75
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria Nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E15130AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/204 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 019/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/204
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 019/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada **55.043.646 JOSE DOS SANTOS RODRIGUES**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de servente de pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **55.043.646 JOSE DOS SANTOS RODRIGUES,** inscrita no CNPJ n° 55.143.646/0001-48, com sede na Rua Guanabara, n° 148, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Jose dos Santos Rodrigues**, portador do CPF nº **096.710.124-77**, residente na Rua Guanabara, n° 148, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Servente de Pedreiro**, com 08 horas diárias.	365	R$ 78,57	R$ 28.676,83

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 28.676,83** (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **55.043.646 JOSE DOS SANTOS RODRIGUES,** devidamente inscrita no CNPJ nº. **55.143.646/0001-48**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

55.043.646 Jose Dos Santos Rodrigues
CNPJ: 55.143.646/0001-48
JOSE DOS SANTOS RODRIGUES
CPF: 096.710.124-77
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:78E093D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 022/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 022/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada **54.946.005 JOSE ROBERTO DA SILVA**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de pintor, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000,

doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **54.946.005 JOSE ROBERTO DA SILVA,** inscrita no CNPJ n° 54.946.005/0001-30, com sede na Rua Amazonas, n° 359, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Jose Roberto Da Silva**, portador do CPF nº 096.790.384-08, residente na Rua Amazonas, n° 359, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Pintor**, com 08 horas diárias.	365	R$ 111,33	R$ 40.634,23

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 40.634,23** (quarenta mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **54.946.005 JOSE ROBERTO DA SILVA,** inscrita no CNPJ n° **54.946.005/0001-30**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

54.946.005 Jose Roberto da Silva
CNPJ: 54.946.005/0001-30
JOSE ROBERTO DA SILVA
CPF: 096.790.384-08
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:A7046B03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 021/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 021/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada **55.008.196 GIOVANE PEDRO DA SILVA**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de pintor, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **55.008.196 GIOVANE PEDRO DA SILVA,** inscrita no CNPJ n° 55.008.196/0001-52, com sede na Rua Alagoas, n° 18, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Giovane Pedro Da Silva**, portador do CPF nº 704.029.824-44, residente na Rua Alagoas, n° 18, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Pintor**, com 08 horas diárias.	365	R$ 111,33	R$ 40.634,23

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 40.634,23** (quarenta mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à

regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **55.008.196 GIOVANE PEDRO DA SILVA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. **55.008.196/0001-52**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

55.008.196 Giovane Pedro da Silva
CNPJ: 55.008.196/0001-52
GIOVANE PEDRO DA SILVA
CPF: 704.029.824-44
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:1586F333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 024/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 024/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada **SEVERINO JOSE DA SILVA 01917760418**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de eletricista, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **SEVERINO JOSE DA SILVA 01917760418,** inscrita no CNPJ n° 22.326.027/0001-01, com sede na Rua Pernambuco, n° 121, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Severino Jose Da Silva**, portador do CPF nº 019.177.604-18, residente na Rua Espirito Santo, sn, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Eletricista**, com 08 horas diárias.	365	R$ 112,72	R$ 41.142,80

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 41.142,80** (quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **SEVERINO JOSE DA SILVA 01917760418,** inscrita no CNPJ n° 22.326.027/0001-01, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Severino Jose da Silva 01917760418
CNPJ: 22.326.027/0001-01
SEVERINO JOSE DA SILVA
CPF: 019.177.604-18
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:54E74847

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 023/2024

PROCESSO N° 051/2024
CREDENCIAMENO N° 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 023/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Juripiranga-PB, e a empresa credenciada GILMAR PAULINO DA SILVA 95236490430, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de eletricista, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **GILMAR PAULINO DA SILVA 95236490430,** inscrita no CNPJ n° 54.946.005/0001-30, com sede na Rua Alagoas, n° 18, Centro, Juripiranga-PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Gilmar Paulino Da Silva**, portador do CPF nº 952.364.904-30, residente na Rua Espirito Santo, sn, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Servente de Obras, Pintor, e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

Item	Descrição	Diária	Preço Unit.	Preço total
1	Prestação de Serviços de **Eletricista**, com 08 horas diárias.	365	R$ 112,72	R$ 41.142,80

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R$ 41.142,80** (quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até 2025 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021

10.1. Fica designado a empresa **GILMAR PAULINO DA SILVA 95236490430,** inscrita no CNPJ n° 54.946.005/0001-30, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as

- Irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.
§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Gilmar Paulino Da Silva 95236490430
CNPJ: 26.470.125/0001-79
GILMAR PAULINO DA SILVA
CPF: 952.364.904-30
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria Nº 085/2023
Gestor De Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria Nº 016/2024
Fiscal Administrativo De Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:78E30924

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2024

PROCESSO N.º 027/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2024
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global de obra de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos e Meio Fio Graníticos no acesso a localidade Pitombas, no Município de Lagoa de Dentro.
HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 46.919.946/0001-57, no valor de R$ 293.165,77 (Duzentos e noventa e três mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Lagoa de Dentro(PB), 11 de julho de 2024.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:76C1BB5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB., em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, Valor Total: R$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 09 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21701/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000017/2024 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SOFTWARE ESUS FEEDBACK, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, e a ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48.
VALOR: R$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Manaíra – PB, 10 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:1122E4C5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

O Prefeito do município de Manaíra com base na Lei nº 14.133/21 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 00001/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias do município de Manaíra – PB, informa que a empresa LUZIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ Nº 24.066.165/0001-24, que foi contratada nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40 e 44 solicitou a desistência dos itens, alegando o fim das atividades da empresa, sendo o contrato Rescindido Unilateralmente. Tendo em vista que trata-se de fornecimento continuo e essencial para o município fica CONVOCADA as licitantes segundo colocadas nos itens na ordem de classificação através do Portal Compras Públicas, ás 09:30hs do dia 15/07/2024 para negociação dos referidos itens. Outros esclarecimentos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, Centro - Manaíra - PB.

Manaíra - PB, 11 julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:A4F7A459

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00037/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO a contratação direta das empresas - ANTONIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO. 22.919.869/0001-77 Item(s): 1 - 2 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 26 - 28 - 31 - 32 - 33 - 35 - 49 - 50 - 55 - 59 - 64 - 65 - 66 - 84 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110.Valor: R$ 30.557,50, LUCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO. 49.849.840/0001-12 Item(s): 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 13 - 14 - 17 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 - 29 - 30 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 51 - 52 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 87 - 88 - 97 - 98 - 100 - 108 - 111. Valor: R$ 22.748,00 para execução do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS PARA ATENDER ESTA EDILIDADE, com fundamento no art. 75, parágrafo II, da Lei 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 11 de Julho de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00031/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA 43.684.445/0001-40, no valor global de R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), para o item 2; GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO 14.745.779/0001-89 no valor global de R$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais) para os itens 3 e 4; MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA 42.092.696/0001-73, para o item 5 no valor global de R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais); XAND`S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI 04.949.494/0001-06 para o item 1 no valor global de R$ 11.685,00 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais) - para execução do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, com fundamento no art. 75, parágrafo II, da Lei 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 01 de Julho de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:B2D7EAB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00005/2024. OBJETO: Aquisição de Ar–condicionados para uso da Secretaria de Educação e Secretaria Geral do Munícipio. NOTIFICAÇÃO: Considerando que a empresa **Bel Micro Computadores Ltda - CNPJ 71.052.559/0001-03** foi devidamente convocada para assinatura do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2024 e não se manifestou no prazo estabelecido, sem apresentar qualquer justificativa, em conformidade com o Art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, convocamos a empresa **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 49.140.067/0001-10**, classificada na ordem subsequente, para comparecer junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data desta publicação, para assinatura do respectivo contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. Caso a empresa não se manifeste no prazo assinalado, serão convocados os demais licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licita.mataraca@gmail.com

Mataraca - PB, 11 de Julho de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Servidor Responsável

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CF9756B4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de uma Caçamba três eixos para atender as necessidades da secretaria de meio ambiente deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 26 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...E-mail:

licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 11 de Julho de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6F850317

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2024
OBJETO: Credenciamento de interessados visando contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender todas as comunidades rurais do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. CREDENCIADOS ATÉ A DATA DE 11 DE JULHO DE 2024 nos termos do instrumento convocatório: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB.Telefone: (83) 34421001. E-mail: licitamatogrosso@gmail.com.

Mato Grosso - PB, 11 de Julho de 2024

RAYANE IRES DA SILVA LIMA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:3481B757

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 23 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 23 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33811004.Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Montadas - PB, 11 de Julho de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:CDB93582

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2024

A Prefeitura Municipal de Montadas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, ou acessando: www.montadas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Julho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33811004.

Montadas - PB, 11 de Julho de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:F9438EAF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
ESTADO DA PARAÍBA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DO MONTADAS

OBJETO: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas ao REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTADAS, de natureza singular e especializada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, na área do Direito Público, mediante o acompanhamento de processos judiciais, no âmbito da Justiça Comum Estadual e Federal, bem como de processos administrativos junto ao TCE/PB e MPPB.**
. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DO MONTADAS** E **LINCOLN MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e: CT Nº 00001/2024 - 28.02.24 - **LINCOLN MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** - R$ 48.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:AEBC340B

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS AO MUNICIPIO NO AMBITO ADMINISTRATIVO INTERNO DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENEAS VERISSIMO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 48.000,00.

Montadas - PB, 1º de Julho de 2024

JONAS DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:AD3ABB58

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS AO MUNICIPIO NO AMBITO ADMINISTRATIVO INTERNO DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENEAS VERISSIMO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 48.000,00.

Montadas - PB, 1º de Julho de 2024

JONAS DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:47EB8AF9

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS AO MUNICIPIO NO AMBITO ADMINISTRATIVO INTERNO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.040 SECRETARIA DE FINANCAS 0 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00119/2024 - 01.07.24 - ENEAS VERISSIMO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 48.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:7D44B882

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.62/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e AC COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 00.622.097/0001-74- CT Nº 93.3.01/2023- Apostilamento 01 - acréscimo de 38,93% (trinta e oito, virgula noventa e três por cento) no item 19; acréscimo de 49,31% (quarenta e nove virgula trinta e um por cento) no item 22.

MONTEIRO - PB, 11 de Julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora FMAS.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:2E046925

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.62/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e AC COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 00.622.097/0001-74- CT Nº 93.2.01/2023- Apostilamento 01 - acréscimo de 29,19% (vinte e nove virgula dezenove por cento) no item 1; acréscimo de 9,62% (nove virgula sessenta e dois por cento) no item 5; acréscimo de 28,67% (vinte e oito virgula sessenta e sete por cento) no item 8; acréscimo de 56,24% (cinquenta e seis virgula vinte e quatro por cento) no item 11; acréscimo de 38,93% (trinta e oito virgula noventa e três por cento) no item 19; acréscimo de 70,71% (setenta virgula setenta e um por cento) no item 21; acréscimo de 49,31% (quarenta e nove virgula trinta e um por cento) no item 22; acréscimo de 66,09% (sessenta e seis virgula zero nove por cento) no item 32.

MONTEIRO - PB, 11 de Julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora FME.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:61F06A8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.62/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e AC COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 00.622.097/0001-74- CT Nº 93.1.01/2023- Apostilamento 01 - acréscimo de 90,98% noventa virgula noventa e oito por cento) no item 18; acréscimo de 38,93% (trinta e oito virgula noventa e três por cento) no item 19; acréscimo de 70,71% (setenta virgula setenta e um por cento) no item 21; acréscimo de 49,31% (quarenta e nove virgula trinta e um por cento) no item 22.

MONTEIRO - PB, 11 de Julho de 2024.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:9B8E3BF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.62/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e **AC COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 00.622.097/0001-74**- CT Nº 93.0.01/2023- Apostilamento 01 - acréscimo de 66,09% (sessenta e seis virgula zero nove por cento) no item 32; acréscimo de 19,24% (dezenove virgula vinte e quatro por cento) no item 47.

MONTEIRO - PB, 11 de Julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:C9496EE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO

LICITAÇÃO Nº. **9.0.053/2024**
MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço
ASSUNTO: Recurso Administrativo
RECORRENTES:
GILDAZIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CNPJ SOB O Nº 40.254.268/0001-48

DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas GILDAZIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CNPJ SOB O Nº 40.254.268/0001-48, conservando a Decisão proferida na Ata.
Como a presente Decisão é irrecorrível, deste já delibero pela homologação desse procedimento, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 11 de Julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:292CF7A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO SOBRE RECURSO

Pregão Eletrônico Nº 9.0.053/2024
Processo Administrativo Nº 086/2024
OBJETO: "sistema de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a locação e manutenção técnica, preventiva e corretiva de equipamentos de analises".

Interessados:
GILDAZIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CNPJ sob o nº 40.254.268/0001-48

DECISÃO SOBRE RECURSO

I – DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de análise de recurso interposto por empresa que inabilitada, em decorrência da decisão da pregoeira que considerou o não cumprimento de exigências do edital, quais sejam:

"Fornecedor GILDAZIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40.254.168/0001-48 foi inabilitado. Motivo: Inabilitada por não atender aos itens: 12.3.1; 12.3.3; 12.3.4; 12.3.6 certidão estadual vencida; 12.3.9; 12.3.10; 12.3.11; 12.3.13 e sub itens e 12.4.1".

A empresa recorrente alegou que ocorre que a inabilitação se deu de forma irregular, pois a empresa teria apresentou a certidão estadual vencida. Alegou que a empresa estaria abarcada pela garantia legal, por ser de pequeno porte, onde teria o prazo de 05 dias uteis para regularização. Alegou que a mesma teria apresentado a prova de regularidade fiscal estadual junto ao Sicaf, tempestivamente

Este o resumo da matéria, que permitirá a análise do mérito a seguir.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Após análise do recurso interposto, há de se avaliar a decisão que julgou pela inabilidatação da recorrente:

"Fornecedor GILDAZIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40.254.168/0001-48 foi inabilitado. Motivo: Inabilitada por não atender aos itens: 12.3.1; 12.3.3; 12.3.4; 12.3.6 certidão estadual vencida; 12.3.9; 12.3.10; 12.3.11; 12.3.13 e sub itens e 12.4.1".

Observa-se que o recorrente alega que teria sido inabilitado, simplemente, em relação à regularidade fiscal estadual, e que teria juntado a comprovação no prazo de 5 (cinco) dias, no exercício do privilégio concedido pela LC nº. 123/06.

Ocorre que, além da situação fiscal, a recorrente não preencheu os demais requisitos exigidos no edital, tais como aos itens: 12.3.1; 12.3.3; 12.3.4; 12.3.9; 12.3.10; 12.3.11; 12.3.13 e sub itens e 12.4.1".

Mesmo após a diligência junto ao SICAFI, verificou-se o não cumprimento das exigências previstas no edital, motivo pelo qual remanece a irregularidade.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Portanto, considerando as regras claras dispostas no edital, especificamento em relação às obrigações dos licitantes, ora analisadas, há de ser exigir seu cumprimento por todos os que estiverem submetidos so certame.

A Lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por sua vez, o **princípio da vinculação ao edital** estabelece que o edital da licitação "faz lei" entre as partes. Isso é, tanto a Administração quanto o contratado devem observar o que consta do edital, pautando suas condutas nas previsões editalícias.
Por fim, **o princípio do julgamento objetivo** estipula que não deve haver subjetivismo no âmbito da licitação ou da contratação, de modo a evitar, inclusive, a pessoalidade na contratação.
Sendo assim, o julgamento deve-se pautar por critérios objetivos, os quais constam do artigo 33 da Lei 14.133/21, sendo acertada, portanto, a decisão da pregoeira que julgou pela inabilitação da empresa recorrente.

III - CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo **DESPROVIMENTO** do recurso da empresa **GILDAZIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CNPJ sob o nº 40.254.268/0001-48,** para manter a decisão da pregoeira que julgou pela inabilitação da empresa recorrente.

Cumpra-se. Intime-se.

Monteiro (PB), 11 de Julho de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregeoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:783633E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATUBA NA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.686 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber: caso haja possibilidade - (transporte escolar)

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

- 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, através de Resolução.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de NATUBA/PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança**.**

Art. 11º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias Orçamento Municipal Vigente.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba, Estado da Paraíba, em 02 de Julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Anasto Cabral de Lira
Código Identificador:A52168AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 638, DE 05 DE JULHO DE 2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE OURO VELHO-PB PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1° - O subsídio mensal do prefeito fica fixado no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado no valor R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3° - O subsídio mensal dos Secretários ou equivalente ao cargo de Secretário fica fixado no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Ouro Velho/PB, 05 de julho de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:6D7C6D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 639, DE 05 DE JULHO DE 2024

Ementa: FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores será de R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município, podendo ser pago de acordo com a disponibilidade financeira da Edilidade durante a legislatura.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho-PB será de R$ 9.230,00 (nove mil duzentos e trinta reais), decorrente do acréscimo sobre o subsídio estabelecido no "caput" do Artigo 1°, pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Parágrafo único - O subsídio do vereador Presidente da Câmara Municipal tem como fundamentação amparada na Lei Federal n° 14.520/23. de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsidio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Havendo disponibilidade financeira, fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 05 de julho de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:FDA1FFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 11 DE JULHO DE 2024

Ementa: Institui a Comissão para Levantamento da necessidade de pessoal e execução dos procedimentos preparatórios visando à realização do Concurso Público Municipal e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Augusto Santa Cruz Valadares***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

CONSIDERANDO que Município de Ouro velho possui autonomia administrativa para tratar dos seus expedientes internos e serviços a população;

CONSIDERANDO que se faz necessário a realização de concurso público no município para preenchimento de pessoal, tendo em vista que há anos não foi realizado o mesmo;

CONSIDERANDO o alerta do TCE/PB nº 564/24 e Resoluções Normativas RN-TC nº 04 e 05/2024;

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a instituição de Comissão para levantamento da necessidade de pessoal para realização de concurso público neste município.

Parágrafo Primeiro – A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar levantamento, por localidade e Secretaria, de cargos e necessidades de pessoal deste município.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo acima deverá imediatamente devolvido ao Chefe do Poder Executivo o referido levantamento para procedimentos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, em 11 de julho de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:EA93494C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA

Picuí – PB, 11 de julho de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº.1.607/2015, alterada pela lei municipal nº 1775/2018, e de acordo com a resolução 002/2020 que dispõe sobre a inscrição de entidades não governamentais e serviços, programas e projetos governamentais que atuam com crianças e adolescentes no município de Picuí – PB, após deliberação em reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2024,
Considerando o disposto nos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, RESOLVE:
ART. 1º - APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO "ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA: TRANSFORMANDO VIDAS", DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- ABEC, CNPJ: 08.401.842/0001-67, SUBMETIDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2024.
ART. 2º - APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO "VEJA BEM: ESPORTE E EDUCAÇÃO", DA ASSOCIAÇÃO VEJA BEM, CNPJ: 37.205.254/0001-56, SUBMETIDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2024.
Art. 3º - Os projetos foram os únicos inscritos e encontram-se habilitados conforme as diretrizes do Edital de Chamamento.

Art. 4º - Os projetos visam a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes do Município de Picuí-PB.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RUDINEIDE BARBOSA DOS SANTOS
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FAACF5EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **20 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 20 de março de 2008**, a cada dia 20 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **20 de março de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0681/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JINDRYSKA PRISCYLLA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 0065209, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/07/2024 a 20/08/2024.

Picuí-PB, 11 de julho de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A037EDEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **19 de junho de 2000** e que entrou em **exercício no cargo em 19 de junho de 2000**, a cada dia 19 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **19 de junho de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0680/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA RISONEIDE QUEIROZ SANTOS**, matrícula nº 0000662, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/07/2024 a 16/08/2024.

Picuí-PB, 11 de julho de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D7B41D06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de janeiro de 2020** e que entrou em **exercício no cargo em 12 de fevereiro de 2020**, a cada dia 12 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **12 de fevereiro de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0679/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **GIÓRGIA KAROLINE NEVES GOMES**, matrícula nº 2017458, ocupante do cargo de Enfermeiro SAMU, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/07/2024 a 15/08/2024.

Picuí-PB, 11 de julho de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CA2811ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **05 de março de 2020** e que entrou em **exercício no cargo em 05 de março de 2020**, a cada dia 05 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **05 de março de 2023;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0682/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MAYARA DA SILVA HENRIQUES LIMEIRA**, matrícula nº 2017495, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/07/2024 a 05/08/2024.

Picuí-PB, 11 de julho de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B10FAC57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 460/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **11 de julho de 2001** e que entrou em **exercício no cargo em 11 de julho de 2001**, a cada dia 11 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **11 de julho de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0715/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA**, matrícula nº 0000471, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/07/2024 a 13/08/2024.

Picuí-PB, 11 de julho de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B28C8DCD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Pavimentação em paralelepípedo de ruas nos distritos de São João Bosco e Tanques; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TRIGUEIRO E FREITAS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS - R$ 82.920,41.

Poço Dantas - PB, 05 de Julho de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES **-**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00015/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Pavimentação em paralelepípedo de ruas nos distritos de São João Bosco e Tanques; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Claudemy Baltazar da Silva, Engenheiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, especialmente para

acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 05 de Julho de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2024. OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo de ruas nos distritos de São João Bosco e Tanques. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Obras e Serviços Municipais. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/07/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo de ruas nos distritos de São João Bosco e Tanques. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento vigente. VIGÊNCIA: até 08/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00073/2024 - 08.07.24 - TRIGUEIRO E FREITAS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS - R$ 82.920,41.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:3309BF6C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **24 de julho de 2024 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM E CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICO, NOVOS**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 11 de julho de 2024.

FERNANDO GOMES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:4C3B6DE6

GABINETE
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REFORMA DE TELHADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

A Prefeitura Municipal de Pombal - PB, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, *considerando* a necessidade de ajustes no termo de referência para melhor adequação técnica para que possa atender as necessidades da Prefeitura **DECIDE REVOGAR** a Dispensa de Licitação n. 032/2024.

Pombal, 11 de julho de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:49957E8E

GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Pombal - PB, 10 de julho de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 00031/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.
CNPJ: 11.050.568/0001-33
Valor: R$ 57.230,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:D274D726

GABINETE
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 579/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL-PB.

CONTRATO: 579/2024
CONTRATADO: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
CNPJ: 11.050.568/0001-33
VALOR: R$ 57.230,00 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2024.

Rubrica Orçamentária 2024: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – 10 305 1049 2074 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Recursos Próprios - 3390.30 99 Material de Consumo.

Pombal–PB, 11 de julho de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:CA020108

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, **ONDE LÊ-SE: no dia 27 de julho de 2024 LEIA-SE CORRETAMENTE: 23 de julho de 2024 às 09h01min**. Objetivo: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM MADEIRA. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;
www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 10 de julho de 2024.

AURINEIDE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:730DBEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **29 de julho de 2024 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MASTROS PARA BANDEIRAS**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;
www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 11 de julho de 2024.

FRANCISCO MARCONDES ALVES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:BB396286

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **29 de julho de 2024 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MAQUINA (NOVA), PARA PRODUÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;
www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 11 de julho de 2024.

FRANCISCO MARCONDES ALVES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:77D1220A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 045 2024

DISPENSA Nº 045/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÌPIO DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados que entre os dias 12 a 16 de julho de 2024 estará recebendo cotação adicional de propostas de preços para contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.
Os interessados deverão protocolar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 16:00 (dezesseis) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 11 de junho de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA
Agente de contratação

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:
Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	SHORT SAIA 02 A 06 ANOS EM HELANCA	35	UND		
02	SHORT SAIA 08 A 14 ANOS EM HELANCA	14	UND		
03	SHORT 02 A 06 ANOS EM HELANCA	26	UND		
04	SHORT 08 A 14 ANOS EM HELANCA	28	UND		
05	CAMISA MACHAO 02 A 06 ANOS	61	UND		
06	CAMISA MACHAO 08 A 14 ANOS	40	UND		
07	CAMISA DEC. V INFANTIL 8 A 14 ANOS	106	UND		
08	CAMISA DEC. V PP AO G	163	UND		

09	CALÇA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	106	UND		
10	CALÇA EM HELANCA PP AO G	163	UND		
	VALOR TOTAL R$				

2.2 Os produtos aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

2.4 A entrega dos uniformes deverá ser feita em até 15 dias após a ordem de compra emitida pela secretaria responsável, o local da entrega será na secretaria de Educação da Prefeitura na cidade de Quixaba/PB.

2.5 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

2.6 Os fardamentos possuem estampas com as logomarcas que serão enviadas no momento do pedido com todas as especificações.

3 – Das Obrigações da Contratada

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a necessidade da contratante e com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 045/2024, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2. Vencendo-se as certidões negativas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

3.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante
Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado de forma mensal a cada 30 dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente
O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31/12/24, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item***

8 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:035C76A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - DP 00006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CARDOSO FILHO, EM RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00006/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00067/2024 - Keveny Fernandes de Araujo - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 9.017,62. ASSINATURA: 11.07.24

Publicado por:
Alana Raquel de Lima Silva
Código Identificador:D6F5144C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de ampliação e adequação do PSF Centro, no Município de Santa Cecília/PB. PROPOSTA Nº 08698.1050001/22–001. **Abertura da sessão pública: 09:45 horas do dia 31 de julho de 2024. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 31 de julho de 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 10 de julho de 2024.

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:57B1935D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita

à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de fórmulas infantis (leites especiais, suplementos alimentares/nutricionais) com a finalidade de atender as demandas judiciais dos usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília/PB. **Abertura da sessão pública: 09:45 horas do dia 29 de julho de 2024**. **Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 29 de julho de 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 10 de julho de 2024.

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:8B81CD35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA PMSD/GP/N. 084/2024

PORTARIA PMSD/GP/N. 084/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei:

CONSIDERANDO a revelia do servidor público Wilson Teles da Silva nos autos do processo administrativo disciplinar instaurado pela PORTARIA PMSD/GP/N. 075/2024;

CONSIDERANDO que o referido servidor público deixou escoar *in albis* o prazo concedido para a apresentação de defesa escrita;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos parágrafos primeiro e segundo do art. 174 da Lei Municipal n. 068/1999, tendo sido necessária a abertura de novo prazo para a defesa do servidor público mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no art. 162 da Lei Municipal n. 068/1999 está próximo de se encerrar, mesmo antes da apresentação de defesa escrita por defensor dativo nomeado para o servidor público em questão, ato indispensável à continuidade do PAD;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento conclusivo do PAD e a permissão constante da parte final do art. 162 da Lei Municipal n. 068/1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, o processo administrativo disciplinar instaurado pela PORTARIA PMSD/GP/N. 075/2024 em face do servidor público efetivo Wilson Teles da Silva.

Art. 2º. Em atenção aos parágrafos primeiro e segundo do art. 174 da Lei Municipal n. 068/1999, fica nomeada a servidora pública efetiva Rafaella Franklin de Queiroga (mat. 591) como defensora dativa, para fins de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 171, §1º, da Lei Municipal n. 068/1999.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos – PB, em 11 de julho de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:79A42EDC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 0015/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de Serviços de monitoramento e avaliação na Atenção Primária a Saúde com o uso de ferramenta de gestão em saúde, com visualização de dados e indicadores em saúde para atendimento da Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do Município de São Domingos–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.700 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2002 2024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 10 301 1011 2025 MANUTENCAO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 10 301 1011 2029 MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE/SUS 10 301 2002 2056 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1011 2071 MANUT. DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO DE ANALISES 10 302 1011 2072 TETO MUN DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSPIT Elemento de despesa nº 339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física. Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00078/2024 - 01.07.24 - MANUEL VIANA CORREIA NETO SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA - R$ 18.900,00.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:6725F761

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 24 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.
Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 10 de Julho de 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:4C067082

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 00009/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGAO N. 09/2024
Fica revogada o Pregão supramencionado. Nos termos do artigo 71º da lei 14.133/21.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, conforme consta nos termos da revogação.

São Francisco, 10 de julho de 2024.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:79C3B338

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL ALDIR BALANC 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME Lei Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022. ALDIR BLANC 2.

DA INTRODUÇÃO

1.1 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, através do CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA**, em consonância com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura (PNAB), promulga, através deste Edital de Chamada Público para o credenciamento de propostas de Produção Cultural.

1.2. A abertura do edital 001/2024 configura-se na seleção e no fomento de setenta (70) projetos culturais individuais e coletivos, enquadrados no Artigo 2º da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, incentivando a promoção e divulgação da arte e cultura do município de São J. Do Tigre-PB.

1.3 O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento.

2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal.

Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Teatro**(Grupos de Teatro, Atores, Atrizes); **Capoeira** (Grupos de Capoeira); **Canto e Coral; Música** (cantores, compositores, interpretes, instrumentistas, sonoplastas, DJs, sanfoneiros, Hip Hop e Mcs, duplas, trios e bandas)**; Produção Cultural; Gastronomia; Condutor de Turismo;** Circo; **Fotografia** (fotógrafos); **Literatura** (escritores, cordelistas, declamadores e poetas);**Artesanato** (artesanato em madeira, barro, materiais recicláveis, boneca de pano, EVA, ferro, palha, biscuit, etc.); **Artes Plásticas** (pintor, desenhistas, ilustradores, cartunistas)**.Renda Renascença; Cultura Indígena**

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial e virtual, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para artistas individuais e coletivos do município de São João do Tigre-PB.

3.2. São categorias deste Edital:

Teatro;
Capoeira;
Canto e Coral;
Música;
Produção Cultural;
Gastronomia;
Condutor de Turismo;
Circo
Fotografia;
Literatura;
Artesanato;
Artes Plásticas;
Renda Renascença
Cultura Indígena

3.3. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério do CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA, ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.

3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 2º da Lei Federal nº 14399 de 08 de julho de 2022.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, Tigrense ou radicada no município de São João do Tigre-PB há pelo menos 06 (seis) meses, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:

- Gestores da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de São J.do Tigre;
- Membros do CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA;
- Artista individual e Grupos/Coletivos que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e na Lei Nº 195 de 08 de julho de 2022, Paulo Gustavo em 2023 em São João do Tigre -PB.

4.1.3 Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc e da Paulo Gustavo, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Aldir Blanc 2 de São João do Tigre -PB, durante dois (02) anos seguidos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 12/07/2024 a 09/08/2024.

5.2 O Procedimento de inscrição deverá acontecer das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 dos dias úteis entre 12/07/2024 à 09/08/2023, na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Prédio da Prefeitura Municipal; Rua: Pedro Feitosa, Nº 32, Bairro: Centro, CEP:58.520-000, Vista São João do Tigre/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e no site https://saojoaodotigre.pb.gov.br/ onde poderão ser baixados, Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

5.2.1. O formulário presencial de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.

5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

5.3.1 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente no edital da Lei Aldir Blanc-2(PNAB) no Município de São João do Tigre-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, optando por uma das modalidades no **item 17** do formulário de inscrição.

5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

5.6. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e o CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.

No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

Formulário de Inscrição: Que deve constar: Currículo artístico do artista/grupo (que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade com detalhamento da produção artística; Apresentação da proposta cultural, que deverá conter as seguintes informações: Ficha Técnica, Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1 e 3.2. (espaços específicos na ficha de inscrição)

Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística;

Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo I;

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

Cópia do documento de identidade:
Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cópia do comprovante de residência do representante legal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Municipal;
Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento

Após entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

Sobre a contrapartida cultural: Os Artistas Individuais e beneficiados com os subsídios do Artigo 2º da Lei de Fomento a Cultura Lei Aldir Blanc-2(PNAB), ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo estabelecido (até 31 de dezembro de 2024), a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB.
. Somente serão aceitas pelo Conselho Municipal de Cultura a Seleção propostas de atividades culturais, presenciais ou virtuais, isto é apresentações artísticas, lives, oficinas, etc. com tempo mínimo de 1h e 30minutos, sendo que a atividade proposta poderá ser realizada de uma única vez, desde que totalize este tempo, ou poderá ser realizada em 02 (duas) ou 03 etapas.
. Com a finalidade de comprovação de realização da atividade proposta, os proponentes deverão filmar as suas atividades, mostrando o começo, meio e fim da atividade, comprovante que a atividade teve um tempo mínimo de 1h e 30minutos.
. O proponente também deverá apresentar, para fins de comprovação da realização da atividade, no mínimo 03 (três) fotos da atividade realizada, um breve relatório, com numero de participantes, local, dia e outras informações que o proponente achar pertinente.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo I) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230005-019247 – Ministério

da Cultura/ Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 14399/2022, bem como o Decreto Federal 11.740 de 18 de outubro de 2023 e a Lei Municipal Nº 534/2024 do Crédito Especial.

9.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos: **R$ 48.193,97** (quarenta e oito mil cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos), para 70 Projetos de Produção Cultural.

DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico https://saojoaodotigre.pb.gov.br/

Evento	Data prevista	Período
Período de inscrições	16/07/2024 à 09/08/2024	25 dias corridos
Divulgação do resultado dos Classificados	13/08/2024	-
Período para interposição de recurso	14 e 15/08/2024	2 dias úteis
Divulgação do resultado final	20/08/2024	-
Período de convocação dos aprovados apresentação da documentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural	26/08 à 06/09/2024	12 dias úteis
Período de pagamento aos Projetos Selecionados	10/09 à 20/09/2024	10 dias úteis
Prazo final para apresentação das Prestações de Contas	Até 31/12/2024	-

11. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

11.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.

11.2 As propostas se dividem em: individual e coletiva de pessoas físicas.

11.3 Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	Subsídio
69 Individual	R$ 688,48
01 Individual	R$ 688,85

11.4 As vagas estarão dispostas em:

Categoria	Tipo de proposta	Subsídio	Vagas
Música	Individual	R$ 688,48	12
Artesanato	Individual	R$ 688,48	05
Renda e Renascença	Individual	R$ 688,48	39
Capoeira	Individual	R$ 688,48	03
Artes Plásticas	Individual	R$ 688,48	01
Canto e Coral	Individual	R$ 688,48	01
Produtor Cultural	Individual	R$ 688,48	01
Cultura Indígena	Individual	R$ 688,48	01
Fotografia	Individual	R$ 688,48	01
Literatura	Individual	R$ 688,48	01
Gastronomia	Individual	R$ 688,48	01
Condutor Turístico	Individual	R$ 688,85	01
Circo	Individual	R$ 688,48	02
Teatro	Individual	R$ 688,48	01

11.5 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa física). Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.

11.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

DA COMISSÃO DE ANÁLISE

12.1 A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita pela CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA, e terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) Secretário (a).

12.3 Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não receberam remuneração e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *homeoffice*.

12.4 Os CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura. Turismo, Esportes.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

13.1 O CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA, irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São João do Tigre-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	**2,5 pontos**
Relevância artística–A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	**2,5 pontos**
Trajetória artística e cultural: Será ´ considerada a carreira do (a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeos e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	**2,5 pontos**
Aspectos de integração comunitária:– A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	**2,5 pontos**

Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.

Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujo os valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e da nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo em 2024 Gustavo em São João do Tigre-PB.

O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site https://saojoaodotigre.pb.gov.br/ contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, situação e motivo.

Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário especifico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site https://saojoaodotigre.pb.gov.br/ e na Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes.

CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA, analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

Após analisados os pedidos de reconsideração, a **CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA** publicará no Diário Oficial do Município e no site https://saojoaodotigre.pb.gov.br/ a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta,

categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas.

Os valores com obrigações tributarias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes,** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta corrente do proponente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, até 31 de dezembro de 2024**.

Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.

A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão terem seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Aldir Blanc-2 de Fomento a Cultura (PNAB), Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes de São João do Tigre-PB.

17.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 de Fomento a Cultura(PNAB). Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB, 31 de 12 de 2024."

O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.

É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.**

Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site https://saojoaodotigre.pb.gov.br/ e na Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes.

São João do Tigre-PB 12 de julho de 2024

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional de São João do Tigre-PB

LUCÉLIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:1BF85BE4

ADMINISTRAÇÃO
FORMULÁRIO DEINSCRIÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA,TURISMO E ESPORTES

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Edital Nº 001/2024

ESTE FORMULÁRIO, APÓS PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES DE SÃO JOÃO DO TIGRE, JUNTAMENTE COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PRESENTE EDITAL.

Nº de Inscrição _____(espaço preenchido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes)

***01* – Identificação (nome do grupo ou do artista individual)**
_____

***02* – CPF:** _____

***03* – Gênero**
( ) Feminino **( )** Masculino
( ) Outro – *Pode descrever adiante, se preferir:* _____

***04* – Data de nascimento: _____/_____/_____**
***05* – Naturalidade:** _____
***06*– Cidade onde reside: _____**

***07* – Endereço Completo. _____nº_____**
Bairro: _____
***08* – Comprovante de residência.**
(anexar cópia legível)

***09* – Telefone (preferencialmente WhatsApp) _____**

***10* – E-mail. _____**
11 – Dados Bancários (Conta Corrente): Agência:_____ Op:_____ Banco:_____ Número da Conta:_____

***12* – Anexos comprobatórios das suas atividades curriculares na área.**
(COLOQUE o que tiver de imagens, fotos, links e cartazes de divulgação do seu trabalho) (material poderá ser entregue em mídia CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU PEN DRIVE)

***13* – Título da proposta a ser apresentada.**
_____
***14* – Seguimento Artístico:**
( ) Artesanato
( ) Teatro
( ) Capoeira
( ) Canto e Coral
( ) Música
( ) Renda Renascença
( ) Gastronomia
( ) Circo
( ) Condutor de Turismo
( ) Fotografia
( ) Literatura
( ) Artes Plásticas
( ) Cultura Indígena

( ) Produtor Cultural

15 – Qual tipo de sua inscrição
( ) Coletiva
( ) Individual

16– Qual o valor da sua proposta. *(Assinalar a categoria ao qual seu projeto irá concorrer)*
INDIVIDUAL ( ) R$ 688,48
INDIVIDUAL, ( ) R$ 688,85
17– Qual tipo de sua proposta (*No item abaixo marcar somente uma opção****)***

TIPO DE PROPOSTAS CULTURAIS	
Proposta de Oficina Presencial	( )
Ficar à disposição de um Evento Cultural realizado pela Prefeitura Municipal **(especificar no item 21 qual atividade cultural pretende apresentar no evento realizado pela prefeitura)**	( )
Proposta de Apresentação Cultural	( )
Proposta de Exposição ou Palestra Cultural	( )
Proposta Artística Online (LIVE).	( )

OBS: Todas as propostas deverão ser executadas até 31 de dezembro de 2024 e serem direcionadas aos alunos de escolas públicas ou espaços públicos.

***18* – A que público se dirige?**
( ) Adulto **( )** Infanto-juvenil
( ) Escolas Públicas **( )** Espaços Públicos ou Comunidades
***19* – Ficha técnica da equipe:** (Nome, Função e CPF)
(Caso sua inscrição seja individual, coloque seu nome, CPF e sua função artística)

***20* – Breve resumo do seu currículo artístico.**
(Obs.: Artista Individual ou Grupo, conforme o caso) (Caso tenha currículo impresso, anexe junto a inscrição)

21 – Descreva aqui sua proposta cultural de acordo com o item 2.1.2 do Edital 001/2024.
(Escrever qual tipo de proposta cultural irá fazer, de acordo com a modalidade escolhida no **item 17.**)

22 – Descreva aqui os objetivos, execução do seu projeto e sua contrapartida social. (Escrever como será executada a sua proposta. Para onde ela será direcionada, previsão de execução da proposta e qual público irá ser atendido com sua atividade cultural).

***23* – Termo de Responsabilidade**
DECLARO, PARA FINS DE COMPROMISSO COM A MINHA INSCRIÇÃO NO EDITAL Nº 001/2024 CONCEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTES COM RECURSOS DA LEI NACIONAL DE FOMENTO Á CULTURA ALDIR BLANC (PNAB), (LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.ALDIR BLANC 2), QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGEM, A PROPOSTA CULTURAL QUE ESTOU INSCREVENDO, SEJA EM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO ONLINE OU PRESENCIAL.
( ) Concordo
( ) Não Concordo

***24* – Termo de concordância**
(Concorda com os termos do edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de São João do Tigre -PB)
( ) Sim
( ) Não estou de acordo

_____
Assinatura do Proponente

Nome Completo

São João do Tigre-PB, _____/_____/_____

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:8AB65CCB

ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO ETNICO - RACIAL

LEI ALDIR BLANC-2 DE FOMENTO A CULTUR(PNAB)
ANEXO I DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas, ciganos e quilombolas. Eu,_____,CPF_____nº_____,RGnº_____, **DECLARO** para fins de participação no Edital 001/2024- de fomento a cultura de São João do Tigre-PB, que sou (informar se é NEGRO, INDÍGENA, CIGANO OU QUILOMBOLA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São João do Tigre-PB /_2024

NOME COMPLETO:

Assinatura do (a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB
Rua Pedro Feitosa, Nº 6-Centro/ São João do Tigre-PB-58.520-000
(83) 3352-1005-(83)
CNPJ:074.592/0001-60

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:60264993

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de imóvel que fica localizado na rua Francisca tomaz da silva, centro, são José da lagoa tapada, para atender funcionamento da secretaria de cultura e turismo, do município de são José da lagoa tapada/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:. VIGÊNCIA: até 11/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00168/2024 - 11.07.24 - VAGNER RANGEL ROCHA - R$ 12.000,00

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:162ACCA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de show artístico do PADRE NILSON NUNES E BANDA, no dia 26 de julho de 2024 em praça pública, evento comemorativo aos 65 anos de emancipação política de são José da lagoa tapada/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.122.2003.2002 MANUT E ADM DO GABINETE DO PREFEITO 04.392.1011.2004 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500. Recursos não Vinculados de Imposto. VIGÊNCIA: até 10/09/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00169/2024 - 11.07.24 - FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R$ 27.000,00

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:4888CAC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de show artístico da (DJ DEB LIMA), no dia 27 de julho de 2024 em praça pública, evento comemorativo aos 65 anos de emancipação política de são José da lagoa tapada/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.122.2003.2002 MANUT E ADM DO GABINETE DO PREFEITO 04.392.1011.2004 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500. Recursos não Vinculados de Imposto. VIGÊNCIA: até 11/09/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00175/2024 - 11.07.24 - SFDZ PRODUCOES LTDA - R$ 35.000,00.

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:1D3C89D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de show artístico de (PLACIDO DINIZ), no dia 27 de julho de 2024 em praça pública, evento comemorativo aos "65 anos" de emancipação política de são José da lagoa tapada/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.122.2003.2002 MANUT E ADM DO GABINETE DO PREFEITO 04.392.1011.2004 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500. Recursos não Vinculados de Imposto. VIGÊNCIA: até 11/09/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00176/2024 - 11.07.24 - MAIS MUSIC SHOWS LTDA - R$ 40.000,00.

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:3EF9683E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, que objetiva: Contratação de show artístico de (JAFF LISBOA), no dia 27 de julho de 2024 em praça pública, evento comemorativo aos "65 anos" de emancipação política de são José da lagoa tapada/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SHOW TOP PRODUCAO & EVENTOS LTDA - R$ 50.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 10 de Julho de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:E5EE9A9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de show artístico de (JAFF LISBOA), no dia 27 de julho de 2024 em praça pública, evento comemorativo aos "65 anos" de emancipação política de são José da lagoa tapada/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.122.2003.2002 MANUT E ADM DO GABINETE DO PREFEITO 04.392.1011.2004 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500. Recursos não Vinculados de Imposto. VIGÊNCIA: até 09/09/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00177/2024 - 11.07.24 - SHOW TOP PRODUCAO & EVENTOS LTDA - R$ 50.000,00.

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:A90D296B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO Nº 00021/2024

O Pregoeiro do Município de São José de Espinharas, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00021/2024, que tem como objeto Aquisição de Material permanente, utensílios de cozinha e outros para todas as Secretarias e Fundos Municipais do Município de São José de Espinharas/PB, sendo o pedido de Impugnação da respectiva empresa INDEFERIDO: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital.

São José de Espinharas/PB – 11 de julho de 2024.

PETRÔNIO DE SOUSA ALMEIDA
Pregoeiro Suplente

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:22829FC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EMPRESA TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA

Ao Representante da Empresa
TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 32.846.158/0001-73
Rua:10 Monte Dourado 894 / Agreste / Laranjal do JARI / AP. CEP: 68920-000
Sr. Tarcisio Nunes Ferreira

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura do Contrato Administrativo**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 020/2024.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição **do Contrato Administrativo**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de julho de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo
Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos
Portaria Nº 011/2023

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:EF249806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EMPRESA M A DANTAS MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO

Ao Representante da Empresa
M A DANTAS MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO
CNPJ nº 12.160.512/0001-02
Rua Francisco de Paula Saldanha, 110 – Centro, CEP: 58.893-000 – São José do Brejo do Cruz/PB.
Sr. Marcos Antônio Dantas

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 021/2024.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição **da Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB 11 de julho de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo
Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos
Portaria nº 011/2023

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:73618BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EMPRESA RYAN CANDIDO BRAGA 01806662400

Representante da Empresa
RYAN CANDIDO BRAGA 01806662400
CNPJ: 43.451.579/0001-11
AV: Fundador Saraiva Leão nº 081- centro- São José do Brejo do Cruz
Sr. Ryan Candido Braga

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR V. Sr. a comparecer a sede desta Secretaria, no prazo de até dois (05) dias do recebimento desta, OU comunicação para utilização do certificado digital visando a assinatura do Contrato Administrativo destinado à **Contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com o fornecimento de peças/materiais.**, nos termos do Processo Licitatório nº 051/2024– Dispensa nº 015/2024.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de julho de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo
Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos
Portaria nº 011/2023

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:228619DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EMPRESA RYAN CANDIDO BRAGA 01806662400

Representante da Empresa
RYAN CANDIDO BRAGA 01806662400
CNPJ: 43.451.579/0001-11
AV: Fundador Saraiva Leão nº 081- centro- São José do Brejo do Cruz
Sr. Ryan Candido Braga

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR V. Sr. a comparecer a sede desta Secretaria, no prazo de até dois (05) dias do recebimento desta, OU comunicação para utilização do certificado digital visando a assinatura do Contrato Administrativo destinado à **Contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com o fornecimento de peças/materiais**, nos termos do Processo Licitatório nº 053/2024– Dispensa nº 016/2024.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de julho de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo
Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos
Portaria nº 011/2023

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:11225BF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma e Ampliação de um Centro Público de Convivência, localizado neste Município, conforme projeto básico de engenharia – (Contrato de repasse n.º 884070/2019/MINISTÉRIO DA CIDADANIA). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB e: RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 19.910.105/0001-06 - CT Nº 00036/2023 - 1º Termo Aditivo - Prorroga o prazo por mais 8 (oito) meses, iniciando-se o mesmo em 03 de junho de 2024 e vigorará até o dia 31 de janeiro de 2025. ASSINATURA: 30.05.24

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:86B134FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE E Alan Leite Pereira, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **08.891.830/0001-68**, com sede na **Rua Vicente Leite de Araújo: Centro,** CEP 58955-000, Serra Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito **Vicente Antonio da Silva Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.271.493 – SSDS/PB, inscrito no CPF n° 093.489.934-70 , residente e domiciliado a Av. Timbauba S/N Bairro Bela Vista, Estado da Paraíba, e **Alan Leite Pereira,,** inscrito (a) no CPF Nº 378.985.128-04 **,** neste ato representado pelo Sr **Alan Leite Pereira,** residente e domiciliado a Av Prefeito Ivo Pinto Ramalho, município de Serra Grande - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 25 de outubro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de SELEÇÃO PUBLICA que o Município de Serra Grande presta ao PROPONENTE para a iniciativa do projeto Cultural

VIDEOCLIPE ROTA CULTURAL NA SERRA, na categoria de PROPONENTE **NO AUDIVISUAL** aprovado (a) no **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

– DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal Culturade Turismo Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Serra Grande, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no edital;
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL,** a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Turismo – Prefeitura Municipal de ***Serra Grande***
O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R$ 1.557,05 (Um mil quinhentos e cinquenta e sete rais e cinco centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Serra grande, 10 de junho de 2024

VICENTE ANTONIO DA SIVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:ED736CFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE E ISMENIA DINIZ OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **08.891.830/0001-68**, com sede na **Rua Vicente Leite de Araújo: Centro,** CEP 58955-000, Serra Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito **Vicente Antonio da Silva Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.271.493 – SSDS/PB, inscrito no CPF n° 093.489.934-70 , residente e domiciliado a Av. Timbauba S/N Bairro Bela Vista, Estado da Paraíba, e **ISMENIA DINIZ OLIVEIRA,** inscrito (a) no CPF Nº 125.629.784-47 **,** neste ato representado pelo Sra **ISMENIA DINIZ OLIVEIRA** residente e domiciliado a Av Francisco Vidal de Moura, município de Serra Grande - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 25 de outubro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de SELEÇÃO PUBLICA que o Município de Serra Grande presta ao PROPONENTE para a iniciativa do projeto Cultural ***FOTOS E VIDEO DE BELEZAS NATURAIS DA SERRA*** **,** na categoria de PROPONENTE **NO AUDIVISUAL** aprovado (a) no **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

– DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no edital;
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL,** a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Turismo – Prefeitura Municipal de ***Serra Grande***
O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R$ 1.557,05 (Um mil quinhentos e cinquenta e sete rais e cinco centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Serra grande, 10 de junho de2024

VICENTE ANTONIO DA SIVA NETO
Prefeito Municipal

ISMENIA DINIZ DE OLIVEIRA
Proponente

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:757FF8BD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0003/2023

EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE E JOSE ADAILTON NUNES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **08.891.830/0001-68**, com sede na **Rua Vicente Leite de Araújo: Centro,** CEP 58955-000, Serra Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito **Vicente Antonio da Silva Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.271.493 – SSDS/PB, inscrito no CPF n° 093.489.934-70 , residente e domiciliado a Av. Timbauba S/N Bairro Bela Vista, Estado da Paraíba, e **JOSE ADAILTON NUNES,** inscrito (a) no RG Nº 1.482.391 CPF/CNPJ/MF sob nº 759.581.804-44**,** neste ato representado pelo Sr. **JOSE ADAILTON NUNES** residente e domiciliado a Av Francisco Vidal de Moura, município de Serra Grande - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 25 de outubro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de SELEÇÃO PUBLICA que o Município de Serra Grande presta ao PROPONENTE para a iniciativa do projeto Cultural ***FOMENTAÇÃO DA CULTURA DA MOAGEM DE CANA-DE-AÇÚCAR NO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE*** **documentario em formato de video ,** na categoria de PROPONENTE **NO AUDIVISUAL** aprovado (a) no **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

– DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Turismo**, da Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no edital;

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL,** a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Turismo – Prefeitura Municipal de ***Serra Grande***

O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R$ 3.100,00 (Tres mil e cem reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Serra grande, 10 de junho de2024

VICENTE ANTONIO DA SIVA NETO
Prefeito Municipal

JOSE ADAILTON NUNES
Proponente

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:5E213E19

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0004/2023

EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0004/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE e JOSE MICHELANGELO DA SILVA CAVALCANTE.
O **MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **08.891.830/0001-68**, com sede na **Rua Vicente Leite de Araújo: Centro,** CEP 58955-000, Serra Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito **Vicente Antonio da Silva Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.271.493 – SSDS/PB, inscrito no CPF n° 093.489.934-70 , residente e domiciliado a Av. Timbauba S/N Bairro Bela Vista, Estado da Paraíba, e **JOSE MICHELANGELO DA SILVA CAVALCANTE. ,** inscrito (a) no CPF 089.936.484-50 **,** neste ato representado pelo Sr. **JOSE MICHELANGELO DA SILVA CAVALCANTE** residente e domiciliado a av. Prefeito Ivo Pinto Ramalho, município de Serra Grande - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 25 de outubro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de SELEÇÃO PUBLICA que o Município de serra Grande presta ao PROPONENTE para a iniciativa do projeto **Cultural Historia do xaxado em Serra Grande em formato de video ,** na categoria de PROPONENTE **NO AUDIVISUAL** aprovado (a) no **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
– DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Espórte e Lazer, da Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no edital;
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL,** a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer – Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB
O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R$ 3.100,00 (Tres mil e cem reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação,

Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Serra grande, 10 de junho de 2024

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

JOSE MICHELANGELO DA SILVA CAVALCANTE
Proponente

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:99B0276D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0005/2023

EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0005/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE E MARCOS SUDARIO DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **08.891.830/0001-68**, com sede na **Rua Vicente Leite de Araújo: Centro,** CEP 58955-000, Serra Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito **Vicente Antonio da Silva Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.271.493 – SSDS/PB, inscrito no CPF n° 093.489.934-70 , residente e domiciliado a Av. Timbauba S/N Bairro Bela Vista, Estado da Paraíba, e **MARCOS SUDARIO DE SOUZA,** inscrito (a) no RG Nº 2912683 CPF/CNPJ/MF sob nº 068.396.054-77**,** neste ato representado pelo Sr. **MARCOS SUDARIO DE SOUZA** residente e domiciliado a Av Francisco Vidal de Moura, município de Serra Grande - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO INSTRUTORES NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 25 de outubro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de SELEÇÃO PUBLICA que o Município de Serra Grande presta ao PROPONENTE para a iniciativa do projeto **APOIO A SALAS DE CINEMA,** na categoria de PROPONENTE **NO AUDIVISUAL** aprovado (a) no **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

– DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Turismo**, da Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no edital;

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL,** a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Turismo – Prefeitura Municipal de ***Serra Grande,*** O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R$ 6.272,21 (Seis mil, duzentos e setente e dois reais e vinte e um Centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação,

Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Serra grande, 10 de Junho de 2024

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS SUDARIO DE SOUZA
Proponente

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:6E3FB0D4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0006/2023

EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0006/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Maria Letícia Cipriano Oliveira, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **08.891.830/0001-68**, com sede na **Rua Vicente Leite de Araújo: Centro,** CEP 58955-000, Serra Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito **Vicente Antonio da Silva Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.271.493 – SSDS/PB, inscrito no CPF n° 093.489.934-70 , residente e domiciliado a Av. Timbauba S/N Bairro Bela Vista, Estado da Paraíba, e **, Maria Letícia Cipriano Oliveira** inscrito (a) no CPF 104.862.154-58 **,** neste ato representado pelo Sra. **Maria Letícia Cipriano Oliveira** residente e domiciliado Conjunto habitacional, município de Serra Grande - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 25 de outubro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de SELEÇÃO PUBLICA que o Município de Serra Grande presta ao PROPONENTE para a iniciativa do projeto **Cultural Curta Metragem Vida no Campo em formato de video ,** na categoria de PROPONENTE **NO AUDIVISUAL** aprovado (a) no **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

– DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Espórte e Lazer, da Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no edital;

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL,** a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer – Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB

O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação,

Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Serra grande, 10 de junho de2024

VICENTE ANTONIO DA SIVA NETO
Prefeito Municipal

MARIA LETÍCIA CIPRIANO OLIVEIRA
Proponente

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:23A656F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0007/2023

EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0007/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE E Rubens Pereira Alves, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **08.891.830/0001-68**, com sede na **Rua Vicente Leite de Araújo: Centro,** CEP 58955-000, Serra Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito **Vicente Antonio da Silva Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.271.493 – SSDS/PB, inscrito no CPF n° 093.489.934-70 , residente e domiciliado a Av. Timbauba S/N Bairro Bela Vista, Estado da Paraíba, e **Rubens Pereira Alves,** inscrito (a) no CPF Nº 701.444.234-13**,** neste ato representado pelo Sr **Rubens Pereira Alves** residente e domiciliado a Av Francisco Vidal de Moura, município de Serra Grande - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 25 de outubro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de SELEÇÃO PUBLICA que o Município de Serra Grande presta ao PROPONENTE para a iniciativa do projeto Cultural

VÍDEOCLIPE MUSICA NA NATUREZA, na categoria de PROPONENTE **NO AUDIVISUAL** aprovado (a) no **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

– DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Turismo**, da Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no edital;

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do **EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PUBLICO NO AUDIOVISUAL,** a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Turismo – Prefeitura Municipal de ***Serra Grande***

O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R$ 1.557,05 (Um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação,

Prefeitura Municipal de **Serra Grande**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Serra grande, 10 de junho de 2024

VICENTE ANTONIO DA SIVA NETO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA ALVES
Proponente

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:10F2D839

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº IPSOL 00001/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 29 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3383–1725/1094.E-mail: licita.soledade@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Soledade - PB, 11 de Julho de 2024

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:1D7B86D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMAMENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 1.060,00; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 3.600,00; ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERA????O LTDA - R$ 9.400,00; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R$ 1.224,09; INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP - R$ 1.824,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R$ 1.625,00.

Taperoá - PB, 10 de Julho de 2024

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS -
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:54AD7168

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMAMENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 1.060,00; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 3.600,00; ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERA????O LTDA - R$ 9.400,00; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R$ 1.224,09; INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP - R$ 1.824,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R$ 1.625,00.

Taperoá - PB, 11 de Julho de 2024

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS -
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:6B8EA141

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMAMENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ORGÃO: 01.0000 – EXECUTIVO UNIDADE: 01.200– SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA: 12010.10.301.1012.2050 – Programa de Assistencia Farmaceutica Básica ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 601. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 31001/2024 - 11.07.24 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 1.060,00; CT Nº 31002/2024 - 11.07.24 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 3.600,00; CT Nº 31003/2024 - 11.07.24 - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERA????O LTDA - R$ 9.400,00; CT Nº 31004/2024 - 11.07.24 - GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R$ 1.224,09; CT Nº 31005/2024 - 11.07.24 - INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP - R$ 1.824,00; CT Nº 31006/2024 - 11.07.24 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R$ 1.625,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:79F418FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADO A EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DE UIRAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00276/2023 - M F a Cavalcanti Engenharia - CNPJ: 42.803.942/0001-58 - Apostila 01 - O apostilamento da dotação orçamentária é essencial para garantir os recursos necessários à construção do Centro de Reabilitação Multiprofissional de Uiraúna, uma obra vital para melhorar os serviços de reabilitação no município. Este processo assegura a alocação adequada dos recursos, evita atrasos na obra e promove a transparência e eficiência na gestão dos fundos públicos. A contratação foi realizada por meio da Tomada de Preços Nº 00013/2023, e a empresa M F A Cavalcanti Engenharia foi selec. ASSINATURA: 11.07.24.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:1B0BC4B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2024, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Veterinários e Fornecimento de Instrumentos, Insumos e Equipamentos de Uso Veterinário para o Canil Público do Município de Uiraúna; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GIAN LIBANIO DA SILVEIRA - R$ 170.873,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Veterinários e Fornecimento de Instrumentos, Insumos e Equipamentos de Uso Veterinário para o Canil Público do Município de Uiraúna; DESIGNO os servidores Isabel Fernandes Lima, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Luiz Miller, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Veterinários e Fornecimento de Instrumentos, Insumos e Equipamentos de Uso Veterinário para o Canil Público do Município de Uiraúna. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA 10 122 1002 2102 MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE 10 304 1002 2099 MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA 10 305 1002 2129 – Manutenção do Canil Municipal 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 09/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00168/2024 - 09.07.24 - GIAN LIBANIO DA SILVEIRA - R$ 170.873,00.

Uiraúna - PB, 09 de Julho de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:209AC472

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO **1º** TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 0007/2023

Nº. CONTRATO 000192/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: JOSÉ DE SOUZA SA JUNIOR
CNPJ N: 05.559.825/0001-64
Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 003/2023 ORIUNDO DO MUNICÍPIO DEE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.
PRAZO ADITIVADO POR 60 (SESSENTA) DIAS - PERÍODO DE VIGÊNCIA 03/09/2024
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:D91F7671

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
EXTRATO **2º** TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 0010/2023

Nº. CONTRATO 000202/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
CNPJ N: 18.578.731/0001-84

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F BENEVENUTO MARIANO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 10/07/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:6FA9E223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE DISPENSA N° 079/2023

EXTRATO **1º** TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2023
Nº. CONTRATO 0176/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA
CNPJ N: 00.532.033/0001-82

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA WEB DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 19/06/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:1CB6F237

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DA DISPENSA N° 080/2023

EXTRATO **1º** TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 080/2023

Nº. CONTRATO 0177/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA

Contratado: ANA KILVIA MENDES QUEIROGA 04465769482
CNPJ N: 30.364.348/0001-29

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA WEB DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.
PRAZO ADITIVADO POR 04 (QUATRO) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 19/10/2024

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:F134D461

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2024

Aos 10 dias do mês de Julho de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00020/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33. **Ata de Registro de Preços nº 00020/2024 – 10/07/2024**: A empresa AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCEICAO LTDA – CNPJ nº 07.727.163/0001-10, foi vencedora do item 03, perfazendo um total de R$ 2.270.353,40 (dois milhões, duzentos e setenta mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). **Importa a presente licitação o valor de 2.270.353,40 (dois milhões, duzentos e setenta mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).** A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.**Ata completa no site: https://salgadosaofelix.pb.gov.br**.

Salgado de São Felix - PB, 10 de Julho de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:3B4E4BD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Salgado de São Felix - PB, 10 de Julho de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:FDFADE13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 24 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 24 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Felix - PB, 11 de Julho de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:190C3B09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ARMANDO SILVA DE ARAUJO; COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MESORREGIAO DO AGRESTE PARAIBANO – COOPAP e JULIETE NORMANDO DA SILVA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 28 de Junho de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:69A0B724

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 40, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475/2024

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 40 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**90.000,00**
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	93		20.606.0006.1142.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	5.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	106		20.606.0006.2009.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	50.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	630		10.301.0048.2040.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 3110
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
				Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	632		10.301.0048.2040.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 3110
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
				Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO		
	28		04.122.0039.1099.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE	-50.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	92		20.606.0006.1142.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	-4.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	94		20.606.0006.1142.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	-1.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.	Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	680		10.301.0048.2183.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-10.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 600 0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	686		10.302.0017.1024.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-25.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 601 0000
			601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
					-90.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:69275ECD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 41, DE 07 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475/2024

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 41 , DE 07 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$76.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)										**76.300,00**
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
	56		04.122.0003.2005.0000	APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						50.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	177		12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS						20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						F.R.: 1 540 0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	700		10.303.0048.2108.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 300,00						
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						F.R.: 1 600 0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde						
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	791		08.244.0020.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						6.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						F.R.: 2 660 0000
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO						
	19		04.122.0002.2003.0000	ATENÇÃO INTEGRAL DO GABINETE	-20.000,00				
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	500	0000	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
	27		04.122.0002.2003.0000	ATENÇÃO INTEGRAL DO GABINETE	-10.000,00				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500	0000	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
	28		04.122.0039.1099.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE	-20.000,00				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500	0000	

02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO					
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	161		12.361.0007.2014.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-20.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	720	0000
			720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	699		10.303.0048.2108.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-300,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	600	0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	793		08.244.0020.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-6.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	665	3110
			665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social				
					-76.300,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:2F9E92C0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 42, DE 12 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475/2024

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 12 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**2.000,00**			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	199		12.361.0007.2112.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	2.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	550	0000
			550	Transferência do Salário-Educação				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	201		12.361.0007.2112.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-2.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	550	0000
			550	Transferência do Salário-Educação				
					-2.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:0291EF4A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 45, DE 20 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475/2024

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 45 , DE 20 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**2.900,00**			
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL					
	11		01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	2.900,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL					
	9		01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	-2.900,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					-2.900,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:38614910

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 46, DE 20 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475/2024

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 46 , DE 20 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**20.000,00**			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	716		10.305.0048.2038.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	600	0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo				
			Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTENCIA SOCIAL				
	757		08.244.0018.2096.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	5.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	660	0000
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	601		10.301.0017.1008.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-15.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:1	601	3110	
			601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
02 14 00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	758		08.244.0018.2096.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	-1.200,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	660	0000
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	771		08.244.0018.2127.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	772		08.244.0018.2127.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	-1.800,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 20 de JUNHO de 2024

-20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:495D21E0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 47, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475/2024

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
01612692/0001-91
Exercício: 2024
DECRETO Nº 47 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$225.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**225.300,00**			
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	118		20.606.0040.2166.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	10.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	197		12.361.0007.2112.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	20.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	550	0000
			550	Transferência do Salário-Educação				
	217		12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	4.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	266		12.365.0008.2023.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.200,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	291		12.365.0008.2027.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	25.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	542	0000
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT				
	295		12.365.0008.2027.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	540	0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	445		13.392.0030.2074.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	3.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	630		10.301.0048.2040.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	46.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	600	3110
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo				
				Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	631		10.301.0048.2040.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	11.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	600	3110
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo				
				Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
	632		10.301.0048.2040.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	600	3110
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo				
				Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				

	694		10.302.0048.2184.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	60.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	791		08.244.0020.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	35.100,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	2	660	0000
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	119		20.606.0040.2166.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-12.600,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	161		12.361.0007.2014.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-16.600,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	720	0000
			720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997				
	188		12.361.0007.2110.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	219		12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-3.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	220		12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	569	0000
			569	Outras Transferências de Recursos do FNDE				
	292		12.365.0008.2027.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-10.000,00			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	294		12.365.0008.2027.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	542	0000
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT				
	311		12.365.0008.2055.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-15.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500	1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	446		13.392.0030.2074.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	456		13.392.0030.2084.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	608		10.301.0017.1032.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-11.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	621	0000
			621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				
	610		10.301.0017.1079.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-21.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	601	0000
			601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
	611		10.301.0017.1114.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	500	1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	614		10.301.0017.1115.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-30.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500	1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	615		10.301.0017.1115.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-45.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	601	0000
			601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
	636		10.301.0048.2097.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	600	0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	742		08.244.0018.2044.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	-16.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	826		08.244.0020.2143.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-4.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	660	0000
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	827		08.244.0020.2143.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-8.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	660	0000
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS				
	864		08.244.0038.2119.0000	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	866		08.244.0038.2119.0000	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	-2.100,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
-225.300,00								

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:C744CB58

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475/2024

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
01612692/0001-91
Exercício: 2024
DECRETO Nº 48 , DE 28 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância De R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**30.000,00**			
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	106		20.606.0006.2009.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	177		12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	20.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	540	0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	82		17.511.0006.1020.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	700	0000
			700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTENCIA SOCIAL				
	857		08.244.0036.2158.0000	CONTROLE SOCIAL	-5.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	858		08.244.0036.2158.0000	CONTROLE SOCIAL	-2.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	859		08.244.0036.2158.0000	CONTROLE SOCIAL	-3.500,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	862		08.244.0037.2159.0000	HABITAÇÃO	-9.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:		1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
-30.000,00								

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:E895170A

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 021/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO									
Registro de Preços Eletrônico - 021/2024									
Resultado da Adjudicação									
Lote: 0001 - 360 unidades de Cestas Básicas média - Valor Referência: 76.172,40									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	AÇÚCAR CRISTAL			EMBALAGEM DE 1 KG	FAVORITO	1.440	4,33	6.235,20	
0002	ARROZ PARABOLIZADO LONGO FINO TIPO 1			EMBALAGEM DE 1 KG	KILÃO	1.440	6,75	9.720,00	
0003	BISCOITO CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 400G			EMBALAGEM PLÁSTICA 400 GRAMAS	ESTRELA	720	4,50	3.240,00	
0004	BISCOITO MAISENA, EMBALAGEM COM 400G			EMBALAGEM PLÁSTICA 400 GRAMAS	ESTRELA	720	4,50	3.240,00	
0005	CAFÉ TORRADO MOÍDO, EMBALAGEM COM 250G			EMBALAGEM COM 250G	KIMIMO	720	7,44	5.356,80	
0006	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA			EMBALAGEM DE 1 KG	QUENTINHA	360	6,50	2.340,00	
0007	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1			EMBALAGEM DE 1 KG	TIO HEITOR	720	7,50	5.400,00	
0008	FLOCOS DE MILHO,			EMBALAGEM COM	DONA CLARA	2.160	1,81	3.909,60	

	EMBALAGEM COM 500G			500G					
0009	RAPADURA			EMBALAGEM PLÁSTICA	PARAIBANA	360	6,50	2.340,00	
0010	MASSA DE SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM COM 500G			EMBALAGEM COM 500G	ESTRELA GOSTOSO	2.160	2,50	5.400,00	
0011	SAL REFINADO IODADO			EMBALAGEM DE 1 KG	RN	360	0,54	194,40	
0012	SARDINHA EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 250G			EMBALAGEM COM 250G	SOMAG	720	4,75	3.420,00	
0013	OVOS VERMELHO, CLASSE A, BANDEJA COM 15 UNID.			BANDEJA COM 15	COO PAU	720	5,75	4.140,00	
0014	MARGARINA, EMBALAGEM COM 01 KG			EMBALAGEM DE 1 KG	PURO SABOR	360	8,40	3.024,00	
	Vencedor	MARCOS ANTONIO DANTAS	12.160.512/0001-02					57.960,00	Adjudicado em: 10/07/2024 - 08:56:40 - Por: Ana Maria da Silva Oliveira

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:9D5B27BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0013H2024 - 27/06/2024						
VENCEDOR: ALLFAMED CONERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 31.187.918/0001-15						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	Aciclovir creme 50 mg/g	CIMED	BISNAGA	50	1,90	95,00
3	Ácido Acetilsalicilico 100mg comp.	DORMEC	COMP	6000	0,03	180,00
5	Ácido Ascórbico 500mg	AIRELA	COMP	10000	0,10	1.000,00
6	Acido Folico 5mg	NATULAB	COMP	15000	0,03	450,00
7	Acido Tranexamico 50mgml inj.	HIPOLABOR	AMP	250	3,90	975,00
8	Adenosina 3 mg/ml	HIPOLABOR	AMP	50	10,00	500,00
10	Albendazol 40 mg/ml	GEOLAB	FRASCO	600	1,15	690,00
11	Albendazol 400mg	PRATI	COMP	1000	0,42	420,00
13	Ambroxol infantil 3mg100ml	FARMACE	FRASCO	1000	2,00	2.000,00
19	Amoxicilina 500mg	UNICHEM	COMP	9000	0,22	1.980,00
20	Amoxicilina+clav.de potássio 500mg+125mg comp	E M S	COMP	2000	1,55	3.100,00
25	Atenolol 50mg	PRATI	COMP	5000	0,05	250,00
26	Atenolol 100mg	PRATI	COMP	1500	0,10	150,00
27	Atropina 0,25mg	FARMACE	FRASCO	25	0,80	20,00
29	Azitromicina 500mg	PHARLAB	COMP	10000	0,70	7.000,00
30	azitromicina susp.oral	PHARLAB	FRASCO	500	6,20	3.100,00
31	Baclofeno 10mg	TEUTO	COMP	500	0,13	65,00
33	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	TEUTO	AMP	250	5,15	1.287,50
34	Benzilpenicilina 600.000ui	TEUTO	AMP	100	6,50	650,00
37	Bromoprida 10mg	PRATI	COMP	125	0,23	28,75
38	Bromoprida 4mg 20ml	AIRELA	FRASCO	125	2,00	250,00
42	Carvedilol 3,125mg	E M S	COMP	500	0,08	40,00
46	Cefalexina 50mgml susp.	TEUTO	FRASCO	500	7,20	3.600,00
47	Ceftriaxona 1mg inj.	BLAU FARMAC	AMP	125	3,70	462,50
48	Cetoconazol 200mg	PHARLAB	COMP	750	0,28	210,00
49	Cetoconazol 20mgg	HIPOLABOR	BISNAGA	600	2,52	1.512,00
50	Cetoconazol xampu	NATIVITA	FRASCO	25	5,50	137,50
52	Cetoprofeno 100mg	TEUTO	COMP	2000	1,14	2.280,00
57	Cloreto de Potassio 19,1%	ISOFARMA	AMP	40	0,39	15,60
58	Cloreto de sódio 20%	HYPOFARMA	AMP	25	0,40	10,00
59	Cloreto de Sodio 30mg/ml	AIRELA	FRASCO	100	0,86	86,00
60	Complexo B IM/IV 2ml inj.	HYPOFARMA	AMP	500	1,00	500,00
63	Dexametasona 4mg	TEUTO	COMP	1000	0,18	180,00
65	Dexclorfeniramina 0,4mg /ml	FARMACE	FRASCO	500	1,80	900,00
71	Diclofenaco Sodico 75mg3ml inj	FARMACE	AMP	200	0,75	150,00
72	Digoxina 0,25mg	TEUTO	COMP	1250	0,14	175,00
74	Dipirona 500mg/ml inj.	FARMACE	AMP	600	0,70	420,00

76	Dipirona 500mgml	FARMACE	FRASCO	1000	0,90	900,00
77	Enalapril 10mg	HIPOLABOR	COMP	4000	0,03	120,00
79	Enalapril 5mg	HIPOLABOR	COMP	4000	0,04	160,00
80	Epinefrina 1mgml inj.	HIPOLABOR	AMP	50	1,40	70,00
82	Escopolamina 10mgml 20ml	FARMACE	FRASCO	500	5,90	2.950,00
83	Escopolamina 20mgml inj.	FARMACE	AMP	200	0,90	180,00
85	Fluconazol 150mg	BELFAR	CÁPSULA	2000	0,40	800,00
87	Furosemida 10mgml inj.	SANTISA	AMP	750	0,85	637,50
89	Gentamicina 20mg1ml inj.	NOVA QUIMICA	AMP	40	1,40	56,00
90	Gentamicina 40mg1ml inj.	FRESENIUS	AMP	75	1,25	93,75
92	Glibenclamida 5mg	MEDQUIMICA	COMP	20000	0,03	600,00
94	Hidralazina 20 mg/ml	CRISTALIA	AMP	40	5,09	203,60
95	Hidroclorotiazida 25mg	CIMED	COMP	25000	0,02	500,00
98	Hidrocortisona 500mg inj.	TEUTO	AMP	75	4,90	367,50
100	Hidroxido de Aluminio 61,5mg/ml	AIRELA	FRASCO	400	2,20	880,00
105	ipratrópio 0,25mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO	40	1,30	52,00
107	Isossorbida 5mg	E M S	COMP	500	0,31	155,00
112	Lidocaina 2%	PHARLAB	BISNAGA	75	3,59	269,25
113	Lidocaina 2% inj.	HIPOLABOR	AMP	40	4,80	192,00
117	Mebendazol 100mg	BELFAR	COMP	1250	0,21	262,50
123	Metoclopramida 10mg	BELFAR	COMP	400	0,08	32,00
124	Metoclopramida 4mgml	BELFAR	FRASCO	100	1,35	135,00
125	Metoclopramida 5mgml inj.	BELFAR	FRASCO	100	0,70	70,00
127	Metronidazol 250 mg	PRATI	COMP	1250	0,17	212,50
131	Miconazol 2% Bisnaga	HIPOLABOR	BISNAGA	350	7,20	2.520,00
133	Neomicina + Bacitracina pom 10GR (G)	BELFAR	BISNAGA	400	2,00	800,00
134	Nifedipino 10 mg	NEO QUIMICA	COMP	400	0,13	52,00
136	Nistatina 100.000 ui	PRATI	FRASCO	150	4,80	720,00
137	Nistatina creme vaginal 60gr (G)	PRATI	BISNAGA	750	6,00	4.500,00
138	Nitazoxanida 20mg/ml	ALTHAIA	FRASCO	40	8,00	320,00
142	Oleo Mineral 100ml	AIRELA	FRASCO	75	2,85	213,75
143	Omeprazol 20mg	HIPOLABOR	COMP	25000	0,04	1.000,00
147	Paracetamol 200mgml	AIRELA	FRASCO	500	1,10	550,00
148	Paracetamol 500mg	BELFAR	COMP	6500	0,06	390,00
150	Permetrina 10mgml	NATIVITA	FRASCO	125	2,10	262,50
153	Prometazina 25 mg	TEUTO	COMP	3500	0,12	420,00
154	Prometazina 25mgml inj.	HIPOLABOR	AMP	100	2,30	230,00
157	Sais para Reidrataçao (pó)	AIRELA	FRASCO	750	0,84	630,00
158	Salbutamol 2 mg 5ml xarope	TEUTO	FRASCO	75	1,40	105,00
159	Simeticona 15ml	HIPOLABOR	FRASCO	150	1,15	172,50
162	Soro Fisiológico 0,9% frasco 100 ML; Solução estéril e apirogênica.	EQUIPLEX	FRASCO	200	3,20	640,00
164	Soro Glicosado 500ml sistema fechado	EQUIPLEX	FRASCO	1500	4,60	6.900,00
165	Sulfadiazina de Prata 10mg/g (1%) creme	NATIVITA	BISNAGA	75	4,10	307,50
170	Sulfato Ferroso pedriatico 30ml frasco	BELFAR	FRASCO	150	0,98	147,00
171	Tenoxicam 20mg/2ml	UNI??O QUIMICA	AMP	350	6,36	2.226,00
173	Terbutalina 0,5mg/ml	HIPOLABOR	AMP	50	1,25	62,50
179	Ácido Valpróico 500 Mg	BIOLAB	COMP	7500	0,61	4.575,00
183	Amitriptilina 25mg	NEO QUIMICA	COMP	10000	0,04	400,00
185	Carbamazepina 200mg	HIPOLABOR	COMP	10000	0,15	1.500,00
188	Citalopram 20mg	PRATI	COMP	750	0,12	90,00
191	Clonazepam 0,5mg	GEOLAB	COMP	7500	0,05	375,00
193	Cloridrato De Levomeprazina 100mg Comp.	CRISTALIA	COMP	2500	0,59	1.475,00
194	Maleato De Levomeprazina 25mg Comp.	CRISTALIA	COMP	6000	0,49	2.940,00
195	Clorpromazina 100mg.	UNI??O QUIMICA	COMP	3500	0,26	910,00
203	Fenitoina 100mg	HIPOLABOR	COMP	5000	0,09	450,00
204	Fenitoina 50 Mg/Ml	HIPOLABOR	AMP	50	2,00	100,00
207	Fenobarbital 40mgMl Gotas	UNI??O QUIMICA	FRASCO	150	3,50	525,00
208	Fluoxetina 20 Mg	HIPOLABOR	COMP	10000	0,07	700,00
209	Haloperidol 1mg	CRISTALIA	COMP	5000	0,15	750,00
210	Haloperidol 2mgMl	CRISTALIA	FRASCO	50	2,99	149,50
214	Levomepromazina 25 Mg	CRISTALIA	COMP	7500	0,49	3.675,00
215	Lorazepam 2mg	TEUTO	COMP	1500	0,10	150,00
216	Morfina 1 Mg/Ml	UNI??O QUIMICA	AMP	75	2,20	165,00
217	Nortriptilina 25 Mg	EUROFARMA	COMP	4000	0,40	1.600,00
218	Paroxetina 20mg	NOVA QUIMICA	COMP	7500	0,18	1.350,00
224	Sertralina 50mg	PRATI	COMP	7500	0,11	825,00
226	Tramadol 50mg/Ml	TEUTO	AMP	100	1,10	110,00
TOTAL						90.751,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0013B2024 - 27/06/2024						
VENCEDOR: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
9	Agua Destilada 10ml amp.	FARMACE	AMP	2500	0,23	575,00
17	Amoxicilina +clav.de potássio 50mg/ml+12,5 mg frasco	UNIAO QUIMICA	FRASCO	1000	16,67	16.670,00
102	Ibuprofeno 50mgml	NATULAB	FRASCO	750	2,11	1.582,50
103	Ibuprofeno 600mg	VITAMEDIC	COMP	6000	0,14	840,00
126	Metronidazol 100mgg creme vaginal bisnaga	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	750	5,63	4.222,50
181	Alprazolam 1mg	EMS	COMP	7500	0,06	450,00
182	Alprazolam0,5mg	EMS	COMP	7500	0,06	450,00

192	Clomipramina 25mg	EMS	COMP	5000	0,88	4.400,00
202	Divalproato De Sódio 500 Mg	ZYDUS	COMP	4000	0,79	3.160,00
220	Risperidona 1 Mg	PRATI DONADUZZI	COMP	7500	0,08	600,00
TOTAL						32.950,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0013F2024 - 27/06/2024						
VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						
CNPJ: 25.279.552/0001-01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	Ácido ascórbico 200 mg/ml frasco	NATUBRAS	FRASCO	1000	1,05	1.050,00
12	ambroxol adulto 30mg5ml	BRASTERAPICA	FRASCO	1000	2,49	2.490,00
35	Betametasona+dexclorfeniramina 2mg+0,25mg frasco	CIMED	FRASCO	500	2,77	1.385,00
39	Captopril 25mg	CIMED	COMP	30000	0,03	900,00
43	Carvedilol 6,25mg	CIMED	COMP	500	0,10	50,00
54	Ciprofloxacino 500mg	PRATI	COMP	3000	0,20	600,00
69	Diclofenaco sodico 25mg inj.	FARMACE	AMP	100	0,86	86,00
73	Dimeticona 40mg	PHAR,ASCIENCE	COMP	2000	0,08	160,00
78	Enalapril 20mg	CIMED	COMP	4000	0,05	200,00
86	Fosfato Sodico3mgml60ml soluçao oral	VITAMEDIC	FRASCO	125	3,68	460,00
104	Ibuprofeno de 300mg	VITAMEDIC	COMP	1500	0,11	165,00
108	Ivermectina 6 mg	VITAMEDIC	COMP	500	0,24	120,00
114	Loratadina 10mg	CIMED	COMP	1000	0,08	80,00
118	Mebendazol 30mgml	BELFAR	FRASCO	400	1,65	660,00
139	Nitazoxanida 500	ALTHAIA	COMP	400	2,05	820,00
140	Norfloxacino 400mg	PHARMASCIENCE	COMP	3000	0,32	960,00
141	Oleo Girassol 200ml	MAYBEN	FRASCO	60	4,66	279,60
145	Ondansetrona 4mg	PHARLAB	COMP	700	0,31	217,00
146	Oxibutinina 5 mg	APSEN	COMP	300	1,01	303,00
152	Prednisona 5mg	HIPOLABOR	COMP	1500	0,06	90,00
155	Propranolol 10mg	MEDLEY	COMP	4000	0,13	520,00
166	Sulfametoxazol 400mg+80mg comp.	VITAMEDIC	COMP	3500	0,19	665,00
169	Sulfato Ferroso 40 mg	LAPON	COMP	20000	0,04	800,00
176	Vitamina k 10mgml–1ml inj.	HYPOFARMA	AMP	100	1,59	159,00
178	Vitaminas do complexo B em comprimido	LAPON	COMP	2000	0,04	80,00
190	Clonazepam 2mg	GEOLAB	COMP	7500	0,05	375,00
198	Diazepam 10mg	SANTISA	COMP	7500	0,05	375,00
200	Diazepam 5mg	SANTISA	COMP	3500	0,05	175,00
212	Haloperidol 50mg /Ml	UNIAO QUIMICA	AMP	50	7,36	368,00
TOTAL						14.592,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0013C2024 - 27/06/2024						
VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Aciclovir 200mg	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	COMP	500	0,20	100,00
15	Amiodarona 200 mg	GEOLAB–GO (GO)	COMP	500	0,36	180,00
16	Amiodarona 50 mg/ml	HIPOLABOR–MG (MG)	AMP	25	2,91	72,75
24	Anlodipno 10mg	CIMED (MG)	COMP	8000	0,06	480,00
41	Carvedilol 12,5mg	EMS (SP)	COMP	1250	0,08	100,00
44	Carvedlol 25mg	CIMED (MG)	COMP	1500	0,13	195,00
51	Cetoprofeno 100 mg/2ml	HIPOLABOR–MG (MG)	AMP	150	1,25	187,50
53	Ciprofloxacino 0,2%.	HALEX ISTAR (GO)	AMP	50	7,40	370,00
62	Dexametasona 2mgml IM/IV G 1ml	HYPOFARMA–MG (MG)	AMP	400	0,66	264,00
64	Dexametasona 4mgml IM/IV 2,5ML	HIPOLABOR–MG (MG)	AMP	200	1,24	248,00
66	Dexclorfeniramina 2mg	GEOLAB–GO (GO)	COMP	1000	0,05	50,00
67	Diclofenaco Potassico 50mg	GEOLAB–GO (GO)	COMP	2000	0,07	140,00
70	Diclofenaco sodico 50 mg comp	BELFAR (MG)	COMP	4000	0,04	160,00
84	Estriol 1mgg . Creme vaginal	HIPOLABOR–MG (MG)	BISNAGA	40	9,87	394,80
91	Gentamicina 80mg2ml inj.	HYPOFARMA–MG (MG)	AMP	75	0,99	74,25
93	Glicose 5% injetável c/ 10ml	HALEX ISTAR (GO)	AMP	1000	0,64	640,00
109	kollagenase+Cloranfenicol 0,6ui+1% bisnaga 30g	CRISTALIA–SP (SP)	BISNAGA	350	12,24	4.284,00
111	Levofloxacino 5 mg/ml	CRISTALIA–SP (SP)	AMP	40	7,40	296,00
115	Loratadina 1mgml	CIMED (MG)	FRASCO	500	2,46	1.230,00
119	Metformina 500mg	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	COMP	10000	0,12	1.200,00
120	Metformina 850mg	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	COMP	30000	0,12	3.600,00
121	Metildopa 250mg	HIPOLABOR–MG (MG)	COMP	2500	0,40	1.000,00
122	Metildopa 500mg	HIPOLABOR–MG (MG)	COMP	3500	0,77	2.695,00
128	Metronidazol 400 mg	LEGRAND (SP)	COMP	1250	0,25	312,50
130	Metronidazol 5 mg/ml	HALEX ISTAR (GO)	FRASCO	40	4,32	172,80
132	Miconazol 20mg28g	HIPOLABOR–MG (MG)	BISNAGA	100	2,96	296,00
135	Nimesulida 100mg	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	COMP	4000	0,08	320,00
144	Ondansetrona inj 4mg/2ml ampg	HIPOLABOR–MG (MG)	AMP	75	1,36	102,00
151	Prednisona 20mg	BRAINFARMA/NEO	COMP	1750	0,15	262,50

		QUIMICA (GO)				
160	Sinvastatina 20mg	CIMED (MG)	FRASCO	10000	0,07	700,00
175	Vitamina c 500mg/5ml inj	FARMACE–CE (CE)	AMP	350	0,80	280,00
184	Biperideno 2mg	CRISTALIA–SP (SP)	COMP	10000	0,25	2.500,00
186	Carbamazepina 20mgMl	HIPOLABOR–MG (MG)	FRASCO	50	6,79	339,50
189	Clonazepam 2,5 MgMl	HIPOLABOR–MG (MG)	FRASCO	125	2,10	262,50
196	Clorpromazina 25mg	CRISTALIA–SP (SP)	COMP	5000	0,28	1.400,00
197	Clorpromazina 40mgMl	CRISTALIA–SP (SP)	FRASCO	35	7,00	245,00
205	Fenobarbital 100 Mg/Ml.	CRISTALIA–SP (SP)	AMP	50	2,47	123,50
213	Imipramina 25mg	CRISTALIA–SP (SP)	COMP	5000	0,44	2.200,00
221	Risperidona 1mgMl	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	FRASCO	100	6,05	605,00
222	Risperidona 2 Mg	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	COMP	7500	0,10	750,00
223	Risperidona 3mg	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	COMP	7500	0,13	975,00
225	Tramadol 100 Mg/2ml	HIPOLABOR–MG (MG)	AMP	150	1,29	193,50
TOTAL						30.001,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0013G2024 - 27/06/2024
VENCEDOR: EXPRESS DISTRIBUIDAROA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 26.156.923/0001-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
149	Pasta D`agua 25% 100g	RIO QUÍMICA	FRASCO	35	5,79	202,65
163	Soro Fisiologico 0,9%500 ml frasco	FARMAX	FRASCO	2500	4,39	10.975,00
TOTAL						11.177,65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0013D2024 - 27/06/2024
VENCEDOR: NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.218.561/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
21	Ampicilina 250 mg 60 ml	PRATI DONADUZZI	FRASCO	250	5,50	1.375,00
75	Dipirona 500mg	GREEN PHARMA	COMP	5000	0,11	550,00
88	Furosemida 40mg	PRATI DONADUZZI	COMP	3500	0,05	175,00
96	Hidrocortisona 1% creme	TEUTO	BISNAGA	400	5,71	2.284,00
97	Hidrocortisona 100mg2ml	BLAUSIEGEL	AMP	50	3,07	153,50
116	Losartana 50mg	PRATI DONADUZZI	COMP	30000	0,04	1.200,00
161	Solução de ringer lactado 500 ml sistema fechado	HALEXSTAR	COMP	2000	5,76	11.520,00
187	Carbonato De Lítio 300mg	HIPOLABOR	COMP	3000	0,21	630,00
199	Diazepam 10mg/2ml	HIPOLABOR	AMP	100	0,88	88,00
206	Fenobarbital 100mg	UNI??O QUIMICA	COMP	15000	0,14	2.100,00
TOTAL						20.075,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0013A2024 - 27/06/2024
VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
61	Dexametasona 0,1% 10g	GREEN	BISNAGA	1000	1,40	1.400,00
201	Divalproato De Sódio 250 Mg	ZYDUS	COMP	2500	0,60	1.500,00
219	Periciazina 40mg/Ml	SANOFI	FRASCO	50	24,96	1.248,00
TOTAL						4.148,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0013E2024 - 27/06/2024
VENCEDOR: PRIME COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.192.494/0001-59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
14	Aminofilina 24mgml	FARMACE	FRASCO	50	4,45	222,50
28	Atropina 1%	FARMACE	AMP	25	1,23	30,75
32	beclometasona 400 mcg/ml inalatório	GMK	FRASCO	25	6,00	150,00
36	Bicarbonato de Sodio 10%	SANTEC	AMP	25	1,50	37,50
40	carvão vegetal ativado	UNI??O QUIMICA	FRASCO	50	13,69	684,50
45	Cefalexina 500mg	E.M.S	CÁPSULA	5000	0,60	3.000,00
55	Clor. de fenazopiridina 100mg	ZOODIAC	COMP	400	0,59	236,00
56	Cloreto de Potássio 10%	FARMACE	AMP	40	0,55	22,00
81	Escopolamina 10mg	BELFAR	COMP	3750	0,47	1.762,50
99	Hidroxicloroquina 400mg	E.M.S	COMP	400	2,25	900,00
101	Ibuprofeno 20mgml	NEO QUIMICA	FRASCO	500	4,08	2.040,00
106	Isossorbida 40mg	E.M.S	COMP	500	0,34	170,00
110	Levodopa+carbidopa 250 mg+25 mg comp	CRISTALIA	COMP	400	0,60	240,00
129	Metronidazol 120ml frasco	NEO QUIMICA	FRASCO	150	5,30	795,00
168	Sulfato de gentamicina 5mg/ml sol. Oftálmica	PRATI	FRASCO	20	13,64	272,80
172	Tartarato de metoprolol 100 mg comp	FRESENIUS	COMP	750	0,75	562,50
174	Vaselina Liquida	VICPHARMA	FRASCO	200	8,16	1.632,00
177	Vitaminas do complexo B em frasco	HYPOFARMA	FRASCO	350	1,20	420,00
TOTAL						13.178,05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALLFAMED CONERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
31.187.918/0001-15
Valor: R$ 90.751,70
- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
08.674.752/0001-40
Valor: R$ 32.950,00
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.
25.279.552/0001-01
Valor: R$ 14.592,60
- DROGAFONTE LTDA.
08.778.201/0001-26
Valor: R$ 30.001,10
- EXPRESS DISTRIBUIDAROA DE MEDICAMENTOS.
26.156.923/0001-20
Valor: R$ 11.177,65
- NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA.
15.218.561/0001-39
Valor: R$ 20.075,50

- PHARMAPLUS LTDA.
03.817.043/0001-52
Valor: R$ 4.148,00
- PRIME COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
23.192.494/0001-59
Valor: R$ 13.178,05

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA **–**
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:6B6D84C3

